



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-165898/2026

Data/Hora Cadastro: 22/06/2026 16:28:39

Interessado Principal: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

E-mail:

Telefone: 33503699

CPF/CNPJ: 76.608.736/0001-09

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.  
TERMOS DE COOPERAÇÃO

Unidade Responsável: IPMC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Aquisição de cafeteiras elétricas, destinadas ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC.

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

*Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:*

**[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)**



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-165898/2026

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: WILSON CESAR JAVORSKI - 82985

Unidade de Cadastro: IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:04



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Descrição do Trâmite - Informação**

---

**Protocolo: 01-165898/2026**

**DE: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

**PARA: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 22 de junho de 2026 - 16:28:44

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:04



Prefeitura Municipal de Curitiba  
Termo de Anexação de Arquivos

---

01-165898/2026

ORIGEM: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

- 2.1 - 1. - DFD 2026 -CAFEITEIRA INDUSTRIAL 10 LITROS [ READEQUAÇÃO].PDF
- 2.2 - 2 - ETP 09.2026 - AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL.PDF
- 2.3 - 3 - TERMO DE REFERÊNCIA-AQUISIÇÃO DE CAFETEIRAS.PDF
- 2.4 - 4 - PLANILHA DE ORÇAMENTOS.PDF
- 2.5 - CAFEITEIRA INDUSTRIAL 10 LITROS. - COTAÇÃO INTERNET.PDF
- 2.6 - PNPC - BRASÍLIA-DF DISPENSA.PDF
- 2.7 - PNPC - GOIANINHA-RN DISPENSA.PDF
- 2.8 - PNPC - PORTO ALEGRE - RS - DISPENSA.PDF
- 2.9 - PNPC - SALVADOR-BA DISPENSA.PDF
- 2.10 - 6 - RC 46 E 47.PDF
- 2.11 - 7 - AL 2457.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 25 de junho de 2026 - 16:19:18

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**UNIDADE REQUISITANTE:** IPMC/DAF/ADM

**DATA DA SOLICITAÇÃO:** 03/06/2026

**OBJETO:** Aquisição de cafeteiras elétricas, destinadas ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.

### DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

#### Para o refeitório/copa:

- ✓ 01 Cafeteira elétrica industrial nova, sem uso, destinada ao preparo e conservação de café em volume, com **capacidade nominal mínima de 10 litros**, corpo em aço inoxidável resistente à corrosão, reservatório com marcação de nível, sistema de aquecimento elétrico com potência mínima de 1.300 W, termostato para controle e manutenção da temperatura, torneira frontal com dispositivo corta-pingos, tampa com vedação adequada, base estável e pés antiderrapantes, indicador luminoso de funcionamento/aquecimento, alimentação elétrica compatível com a rede local (127V ou 220V), fácil higienização e desmontagem parcial para limpeza, acompanhada de manual em português e **garantia mínima de 12 meses**, com assistência técnica no território nacional, visando atender às demandas operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.

#### Para o Gabinete da Presidência do IPMC:

- ✓ 01 Cafeteira elétrica multibebidas nova, sem uso, compatível com sistema de cápsulas padrão Dolce Gusto ou tecnicamente equivalente, com pressão mínima de 15 bar, preparo de bebidas quentes e frias, reservatório removível de no mínimo 0,8 litro, aquecimento em até 60 segundos, controle de fluxo manual ou automático, bandeja ajustável para diferentes recipientes, desligamento automático em até 5 minutos de inatividade, potência mínima de 1200W, indicadores luminosos de funcionamento, dimensões compactas, alimentação compatível com a rede local, manual em português e garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no país.

### JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de recomposição da infraestrutura de apoio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, diante da indisponibilidade de equipamento atualmente existente, inoperante em razão de avaria, sem viabilidade técnica e econômica de reparo, o que compromete a execução regular dos serviços de copa.

Verifica-se, ainda, a necessidade de disponibilização de equipamento para o Gabinete, a fim de assegurar atendimento célere e adequado em reuniões institucionais e agendas estratégicas, nas quais a oferta de bebidas quentes constitui prática administrativa consolidada.

Nesse contexto, a aquisição de cafeteira(s) e de cápsulas compatíveis mostra-se necessária para restabelecer e padronizar os serviços, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e funcionalidade.

A ausência ou insuficiência desses itens impacta a eficiência operacional, a organização dos serviços e a qualidade do atendimento, podendo gerar descontinuidade do suporte logístico e prejuízo à imagem institucional. Assim, a contratação atende aos princípios da eficiência, continuidade e padronização previstos na Lei nº 14.133/2021.

**DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO : 30/ 06/ 2026**

Item	Quantidade	Valor Estimado
<b>Cafeteira Industrial, com capacidade para 10 litros</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 1.473,34</b>
<b>Cafeteira elétrica multibebidas</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 530,37</b>

### INDICAÇÃO DO GESTOR /FISCAL

Para atendimento às obrigações constantes do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais normas correlatas, referentes à aquisição de cafeteiras elétricas, destinadas ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC.

Equipamentos de Sistema de Videoconferência, com Instalação e Suporte, visando a melhoria nos serviços prestados pelos servidores do IPMC em reuniões remotas por videoconferência, indicamos os seguintes servidores: Marilena da Luz Torquato Paul – Matrícula nº 100.069 e Henry Paulo Lira – Matrícula nº 101.824, como Gestor(a) e

respectivo(a) Suplente; bem como Roberta do Rocio Borlin Faret – Matrícula nº 100.046 e Eduardo Amador da Silva – Matrícula nº 101.438, como Fiscal e respectivo(a) Suplente, todos com a devida ciência das designações.	
<b>GESTOR:</b> <b>Nome:</b> Marilena da Luz Torquato Paul <b>Matricula:</b> 100.069 <span style="float: right;">Ciência do Gestor</span>	
<b>SUPLENTE:</b> <b>Nome:</b> Henry Paulo Lira <b>Matricula:</b> 101.824 <span style="float: right;">Ciência do Suplente</span>	
<b>FISCAL:</b> <b>Nome:</b> Roberta do Rocio Borlin Faret <b>Matricula:</b> 100.046 <span style="float: right;">Ciência do Fiscal</span>	
<b>SUPLENTE:</b> <b>Nome:</b> Eduardo Amador da Silva <b>Matricula:</b> 101.438 <span style="float: right;">Ciência do Suplente</span>	
<b>APROVAÇÃO DA SOLICITAÇÃO</b>	
<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE</b>	<b>AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE</b> Após análise, manifesto minha concordância com os termos previstos no presente documento e autorizo a continuidade da tramitação do processo de contratação/aquisição.  <div style="text-align: center;"> <hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> <b>AUTORIDADE COMPETENTE</b> </div>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 1085 em 02/07/2026

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar – ETP, integrante da etapa de planejamento da contratação, elaborado para avaliar a viabilidade da aquisição de cafeteiras elétricas, destinadas ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC. O presente ETP tem por objetivos:

- a) comparar soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa;
- b) atestar a viabilidade técnica, econômica e operacional da pretensão contratual;
- c) subsidiar a elaboração do Termo de Referência e os demais documentos da fase preparatória, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável

A seguir o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP, nos termos do Decreto Municipal nº 383/2023.

### 1. OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

**1.1** Aquisição de cafeteiras elétricas, destinadas ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, compreendendo:

- a) 01 cafeteira elétrica industrial nova, sem uso, destinada ao preparo e conservação de café em volume, com capacidade nominal mínima de 10 litros, voltagem de 220v;
- b) 01 cafeteira elétrica multibebidas nova, voltagem de 127v, sem uso, compatível com sistema de cápsulas padrão Dolce Gusto ou tecnicamente equivalente.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

**2.1** A presente contratação decorre da necessidade de recomposição da infraestrutura de apoio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, diante da indisponibilidade de equipamento atualmente existente, inoperante em razão de avaria, sem viabilidade técnica e econômica de reparo, o que compromete a execução regular dos serviços de copa. Além disso, verifica-se a necessidade de disponibilização de equipamento para o Gabinete da Presidência, a fim de assegurar atendimento célere e adequado em reuniões institucionais e agendas estratégicas, nas quais a oferta de bebidas quentes constitui prática administrativa consolidada. Nesse contexto, a aquisição de cafeteira industrial e de cafeteira multibebidas mostra-se necessária para restabelecer e padronizar os serviços, garantindo condições adequadas de higiene, segurança, funcionalidade e melhor atendimento institucional. A ausência ou insuficiência desses equipamentos impacta a eficiência operacional, a organização dos serviços e a qualidade do atendimento, podendo gerar descontinuidade do suporte logístico e prejuízo à imagem institucional.

### **3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

**3.1** As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base nas necessidades operacionais identificadas no Documento de Formalização da Demanda, considerando o atendimento das atividades desenvolvidas na copa/refeitório do Instituto e a disponibilização de equipamento específico para o Gabinete da Presidência.

**3.2** Dessa forma, estima-se a contratação dos seguintes itens:

**3.2.1** 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, destinada ao atendimento das necessidades da copa/refeitório;

**3.2.2** 01 (uma) cafeteira elétrica multibebidas, destinada ao atendimento do Gabinete da Presidência.

**3.3** As quantidades estimadas são suficientes para atender às necessidades atuais da Administração, observados os padrões de consumo e a finalidade de utilização dos equipamentos.

### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.**

**4.1** Conforme os valores estimados constantes do Documento de Formalização de Demanda, a aquisição apresenta a seguinte composição:

a) Cafeteira industrial, com capacidade para 10 litros: R\$ 1.361,63;

b) Cafeteira elétrica multibebidas: R\$ 557,58.

**4.2** Dessa forma, o valor estimado total da contratação, considerados os itens acima, corresponde a R\$ 1.919,21 (mil, novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

**4.3** Registra-se que o valor estimado constante do ETP possui natureza orientativa e visa demonstrar a viabilidade econômica da solução escolhida, devendo a pesquisa de preços definitiva e a formação do valor de referência observar a instrução processual pertinente na fase seguinte da contratação.

### **5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1** Embora os itens possuam naturezas correlatas, a contratação poderá ser estruturada por itens, por se tratarem de bens divisíveis e autônomos, sem prejuízo do conjunto da solução, favorecendo a competitividade e ampliando a possibilidade de participação de fornecedores distintos. Assim, mostra-se tecnicamente possível o parcelamento em itens correspondentes à cafeteira industrial e à cafeteira multibebidas, caso essa forma seja mantida no Termo de Referência e no procedimento de contratação.

## **6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

**6.1** À vista dos elementos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada. A solução escolhida contempla, de forma proporcional e suficiente, a substituição do equipamento inoperante da copa/refeitório e a disponibilização de cafeteira multibebidas para o Gabinete da Presidência, assegurando continuidade, funcionalidade, eficiência operacional e padronização mínima do suporte institucional.

**6.2** As soluções alternativas descartadas não se mostraram mais vantajosas, seja por manterem a deficiência atualmente existente, seja por não oferecerem segurança técnica e econômica comparável à aquisição dos novos itens. Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos instrutórios pertinentes.

## **7. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO PELO MODELO SIMPLIFICADO**

**7.1** O presente ETP foi elaborado pelo modelo simplificado, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens comuns, de baixa complexidade, com especificações usuais de mercado, passíveis de adequado detalhamento no Termo de Referência. Por essa razão, o modelo simplificado atende satisfatoriamente às exigências de planejamento da contratação.

## **8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

**8.1** O presente ETP foi elaborado pelo Setor de Licitações e Contratos.

Curitiba, 22 de junho de 2026.

**Andreia Bento Netto**  
**Agente de Planejamento**

## **9. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA**

**9.1** De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;

**9.2** Determino a continuidade dos procedimentos para contratação pretendida

Curitiba, 22 de junho de 2026.

**MARCOS AURELIO LITZ**  
Diretor Administrativo Financeiro do IPMC

**Anexo I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**Processo Administrativo n.º 01-165898/2026**

**1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Fornecimento de equipamentos destinados ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2. NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

Cód. SGP WEB	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO
72.07.03.37357-6	Item 1 - Cafeteira elétrica industrial nova, 10 litros, corpo em aço inox, reservatório com nível, resistência elétrica, termostato e torneira frontal.	220V; manual em português; garantia mínima de 12 meses; assistência técnica nacional.	UN.	01	R\$ 1.361,63
72.05.12.74650-8	Item 2 - Cafeteira elétrica multibebidas nova, compatível com cápsulas padrão Dolce Gusto ou equivalente, pressão mínima de 15 bar e preparo de bebidas quentes e frias.	Reservatório mínimo de 0,8 litro; potência mínima de 1.200W; voltagem de 127v; desligamento automático; manual em português; garantia mínima de 12 meses.	UN.	01	R\$ 557,58
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 1.919,21</b>

**1.3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS ITENS**

**1.4.1.** Item 1 – Cafeteira elétrica industrial: equipamento novo, sem uso, com capacidade nominal mínima de 10 litros, voltagem de 220v, corpo em aço inoxidável resistente à corrosão, reservatório com marcação de nível, sistema de aquecimento elétrico com potência mínima de 1.300 W, termostato para controle e manutenção da temperatura, torneira frontal com dispositivo corta-pingos, tampa com vedação adequada, base estável, pés antiderrapantes, indicador luminoso de funcionamento/aquecimento, alimentação elétrica compatível com a rede local (220V), fácil higienização e desmontagem parcial para limpeza, acompanhada de manual em português e garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no território nacional.

**1.4.2.** Item 2 – Cafeteira elétrica multibebidas: equipamento novo, sem uso, compatível com sistema de cápsulas padrão *Dolce Gusto* ou tecnicamente equivalente, com pressão mínima de 15 bar, preparo de bebidas quentes e frias, reservatório removível de no mínimo 0,8 litro, aquecimento em até 60 segundos, controle de fluxo manual ou automático, bandeja ajustável para diferentes recipientes, desligamento automático em até 5 minutos de inatividade, potência mínima de 1.200W, voltagem de 127v, indicadores luminosos de funcionamento, dimensões compactas, alimentação

compatível com a rede local, manual em português e garantia mínima de 12 meses, com assistência técnica no país.

- 1.5. Considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a disputa deverá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo hipótese legal devidamente justificada nos autos.
- 1.6. Considerando o objeto da presente contratação, que consiste na aquisição de cafeteiras elétricas, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
  - 1.6.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelo fato de se tratar de objeto comum, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, cuja execução não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas. Ademais, a admissão de consórcios não agregaria ganhos de competitividade ou vantagens para a Administração, podendo, ao contrário, tornar a gestão contratual mais complexa e onerosa.
- 1.7. Da mesma forma, não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens, sem predominância de prestação de serviços por cooperados. A natureza da contratação é incompatível com o regime jurídico das cooperativas, não se verificando qualquer benefício à Administração que justifique sua participação no certame.
- 1.8. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e componentes, com assistência técnica autorizada e sem ônus para a Administração.

## **2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa contratada.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, situada na Av. João Gualberto, 623, Mezanino, Torre B, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-000.
- 2.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 2.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificação do funcionamento dos equipamentos e ateste da nota fiscal pelo fiscal da contratação.
- 2.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta ou da legislação aplicável, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

- 2.6. O objeto licitado será entregue na data e local, conforme empenho, no endereço indicado no recibo de entrega, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descarga, e seguro de transporte, bem como, as notas fiscais correspondentes.
- 2.7. A CONTRATADA será responsável pela entrega, transporte e demais providências necessárias ao fornecimento dos bens.
- 2.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 2.9. A CONTRATADA será responsável por substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias contados a partir da solicitação formal pelo CONTRATANTE, o objeto executado parcialmente e/ou em desacordo ao exigido pelo Termo de Referência, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, com início na data da emissão do empenho, não prorrogável.

### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de recomposição da infraestrutura de apoio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, diante da indisponibilidade de equipamento atualmente existente no refeitório ou copa, inoperante em razão de avaria, sem viabilidade técnica e econômica de reparo, o que compromete a execução regular dos serviços de copa.
- 4.2. Ademais, verifica-se a necessidade de disponibilização de equipamento para o Gabinete da Presidência, com vistas a assegurar atendimento célere e adequado em reuniões institucionais e agendas estratégicas, nas quais a oferta de bebidas quentes constitui prática administrativa consolidada.
- 4.3. A contratação visa restabelecer e padronizar os serviços, garantindo condições adequadas de higiene, segurança, funcionalidade e eficiência operacional.
- 4.4. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com o objeto, com preferência por equipamentos com baixo consumo de energia, materiais duráveis e embalagens recicláveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada, sempre que aplicável e sem prejuízo à competitividade e à vantajosidade da contratação.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1. A solução compreende a aquisição de bens duráveis e insumos voltados ao preparo e à disponibilização de bebidas quentes no refeitório/copa e no Gabinete da

Presidência do IPMC, abrangendo uma cafeteira elétrica industrial de 10 litros, uma cafeteira elétrica multibebidas.

- 5.2. A solução escolhida observa critérios de funcionalidade, durabilidade, eficiência energética, facilidade de higienização e adequação ao uso institucional.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Todos os itens deverão ser novos, sem uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento e em suas embalagens originais, quando aplicável.
- 6.2. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.
- 6.3. Os equipamentos deverão ser acompanhados de manual em português e garantia mínima de 12 (doze) meses, com assistência técnica no território nacional.
- 6.4. Não será admitida a indicação restritiva de marca, sendo aceitos produtos compatíveis ou tecnicamente equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações estabelecidas.
- 6.5. Todos os custos de embalagem, transporte, carga, descarga, seguro, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento correrão por conta da contratada.
- 6.6. Deverá ser observada compatibilidade elétrica com a rede local, conforme especificado para cada item.

## 7. MODELO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O fornecimento será realizado em entrega única, no prazo previsto no item 2.1, contado do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.2. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado pelo contratante, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo, quando cabível, as informações de marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e validade.
- 7.3. A presente aquisição não será parcelada, devendo a entrega ser realizada de uma única vez, em quantitativo integral.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Será designado agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. Ficam designados como Gestora da contratação Marilena da Luz Torquato Paul, matrícula n.º 100.069, e como respectivo suplente Henry Paulo Lira, matrícula n.º 101.824.

- 8.3.** Ficam designados como Fiscal da contratação Roberta do Rocio Borlin Faret, matrícula n.º 100.046, e como respectivo suplente Eduardo Amador da Silva, matrícula n.º 101.438.
- 8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratado.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 9.1.** Após a entrega dos itens, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento - SMF, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos> .
- 9.1.1.** No referido link, consta aba denominada “Tutorial de Uso” dispo de instruções atualizadas quanto à forma de uso do sistema.
- 9.2.** O PROCEC PAGAMENTOS permite que fornecedores solicitem pela internet os pagamentos referente os serviços prestados e/ou produtos entregues, conforme consta publicado no Guia de Serviços: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777> .
- 9.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 9.3.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.** Após entrega dos bens, a nota fiscal anexada ao PROCEC será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.
- 9.4.1.** A nota fiscal deverá ter como destinatário o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC.
- 9.4.2.** A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie os ajustes necessários. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

- 9.4.4.** No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.
- 9.4.5.** A nota fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, o previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 9.4.6.** Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.
- 9.5.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- 9.5.1.** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 9.6.** No caso de atraso de pagamentos pela Administração será aplicada a atualização monetária de acordo com a Resolução nº 02/2024 da Secretaria Municipal de Finanças
- 9.7.** A Resolução da Secretaria Municipal de Finanças - SMF se aplica somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal.
- 9.7.1.** As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.
- 9.8.** Previamente à emissão de nota de empenho, o IPMC deverá realizar consulta das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 9.8.1.** A verificação de eventual irregularidade da CONTRATADA não ensejará a retenção do pagamento, devendo a Administração, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias, para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- 9.8.1.1.** Para as prorrogações previstas no item 9.8.1, a autoridade competente decidirá motivadamente em processo administrativo, mediante solicitação e justificativa da CONTRATADA.
- 9.8.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.8.3.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.8.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação cadastral, estará sujeita às sanções e penalidades previstas no presente Termo de Referência.
- 9.9.** Poderá ser rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 9.10.** Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.11.** Depositado o valor correspondente ao pagamento, a CONTRATADA não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

## **10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **10.1. Julgamento da Proposta:**

**10.1.1.** O critério da Dispensa Eletrônica será pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **10.2. Julgamento da Habilitação:**

**10.2.1.** Os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à licitante classificada com o melhor lance.

**10.3.** A fim de verificar se o objeto ofertado atende às especificações do edital e anexos, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar descritivo técnico (catálogos) dos itens.

**10.4.** Para fins de controle de qualidade dos produtos, será requerida a apresentação de laudos técnicos originais ou em fotocópias autenticadas, atestando as características do produto, conforme especificações do Termo de Referência, ou ainda descritivo técnico detalhado com todas as exigências técnicas do objeto solicitado.

**10.4.1.** Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas aos laudos ou descritivos técnicos, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da participante.

**10.4.2.** Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais participantes poderão verificar e os documentos apresentados, bem como acompanhar

a sua análise, mediante a pedido de agendamento prévio junto ao Pregoeiro.

- 10.5. A não apresentação do descritivo técnico, quando solicitado, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.
- 10.6. A exigência quanto aos descritivos técnicos será válida apenas para esta disputa e no item participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.
- 10.7. O critério de exame se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência e às informações técnicas prestadas pela participante.
- 10.8. Quando a participante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, o descritivo técnico, deve ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela participante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.
- 10.9. No caso em que a participante vencedora de qualquer dos itens tenha suas especificações técnicas reprovadas, ou tenham sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Referência, sua proposta será desclassificada, sendo a participante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as descritivo técnico apresentadas sejam aceitas pela Instituição.
  - 10.9.1. A participante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto somente de acordo com a(s) ou as especificações técnicas apresentada(s) e aprovada(s).
  - 10.9.2. A apresentação e aceite das especificações técnicas dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.
  - 10.9.3. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

## **11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. Para a participação nesta dispensa eletrônica os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município, sendo que na fase de habilitação serão analisados os documentos referentes à participante classificada com o melhor lance, nos termos do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. O valor máximo estimado do total da contratação, considerados os itens acima, corresponde a R\$ 1.919,21 (mil novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 1.361,63 para o item 1 e R\$ 557,58 para o item 2.

- 12.2.** O valor máximo unitário admitido para cada item corresponde aos valores constantes da tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.
- 12.3.** De acordo com o artigo 6º, incisos I e IV, e com os artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 384/2023, realizou-se pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 12.4.** Complementarmente, em observância ao artigo 16 do referido Decreto, efetuaram-se consultas adicionais na internet. Também foram encaminhadas solicitações de orçamento a fornecedores, obtendo-se apenas uma resposta válida para cada item. Os valores apurados constam do quadro de estimativa de preços acima, que fundamenta a presente contratação.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1.** A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**R\$ 557,58 - 50001.09272.0007.2263.339030.26.0.0.1.100**

**R\$1.361,63 - 50001.09272.0007.1164.449052.12.0.0.1.100**

- 13.2.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste Termo decorrem de recursos financeiros próprios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA- IPMC
- 13.3.** Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA 2026/2030 e a LOA do ano correspondente.

### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Regulamento de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e documentos complementares;
- 14.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Regulamento de Dispensa Eletrônica, deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 14.3.** Comunicar à Empresa Fornecedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.4.** Efetuar o pagamento à Empresa Fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Regulamento de Dispensa Eletrônica e neste Termo de Referência;
- 14.5.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Empresa Fornecedora, no que couber, respeitada a legislação pertinente;

- 14.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 15.1.** Cumprir todas as obrigações constantes do Regulamento de Dispensa Eletrônica, deste Termo de Referência e de seu preço ofertado, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- 15.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Regulamento de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 15.3.** Entregar o objeto na data e local indicados pelo Contratante, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) empenho(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 15.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 2 (dois) dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- 15.6.** Manter, durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- 15.7.** Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- 15.8.** Indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.
- 15.9.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- 15.10.** Responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações do Regulamento de Dispensa Eletrônica, deste Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da

responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;

- 15.11. Fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- 15.12. Assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.
- 15.13. Responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- 15.14. Substituir, imediatamente, o objeto em que for detectado pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Regulamento de Dispensa Eletrônica, neste Termo de Referência e anexos.
- 15.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 15.16. Atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

## **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 16.1. Esta contratação não admite subcontratação.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 Lei 14.133/2021**

- 17.1. Para esta contratação não será exigida garantia de execução, sem prejuízo da garantia mínima de 12 (doze) meses exigida para os equipamentos, conforme especificado neste Termo de Referência.

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – ART. 92, XIII, Lei**

- 18.1. Para esta contratação não será exigida garantia contratual do bem.

## **19. PENALIDADE**

- 19.1. Comete infração administrativa a participante quem descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Regulamento de Dispensa Eletrônica ou no instrumento equivalente, ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste;

- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou ajuste;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou ajuste, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução da licitação sem motivo justificado;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato ou ajuste;
- X. fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ajuste;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. advertência: será aplicada pela falta prevista no item **19.1, I** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item **19.1** deste Termo de Referência;
- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item **19.1, II** ao VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item **19.1, VIII** ao XII deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Município;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 19.5.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 19.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 19.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019, ou outro que vier a substituí-lo.
- 19.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.
- 19.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Participante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.
- 19.11.** Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 19.12.** A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

- 19.12.1.** Em exceção à regra, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante/participante.
- 19.12.2.** A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato/ajuste.
- 19.12.3.** A aplicação das penalidades previstas no item 19.2, incisos II e IV, impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o IPMC e o sancionado.

## **20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

- 20.1.** Em observância ao disposto nos incisos I e II do caput e inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos Decretos Municipais nº 1668/2013, nº 1753/2021 e nº 1981/2021, esta contratação considera os critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis ao objeto.
- 20.2.** As aquisições foram definidas de forma a privilegiar produtos com menor impacto ambiental, observando o ciclo de vida útil, a eficiência energética, a durabilidade dos equipamentos e a redução de resíduos.
- 20.3.** Sempre que aplicável ao produto e compatível com a pesquisa de mercado, poderá ser privilegiada a certificação de eficiência energética (Procel ou equivalente) ou comprovação equivalente de baixo consumo energético, observado o Decreto Municipal nº 1346/2023.
- 20.4.** A Administração Pública, ao definir o objeto, buscou compatibilizar critérios de sustentabilidade com a vantajosidade econômica, garantindo que a adoção de práticas ecologicamente corretas não comprometesse a competitividade nem gerasse custos desproporcionais. Todas as exigências de sustentabilidade possuem pertinência direta com o objeto contratado, estando devidamente justificadas e fundamentadas em normas legais e regulamentares.

## **21. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 21.1.** Este Termo de Referência foi elaborado pelo Agente de Planejamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**Andreia Bento Netto**  
**Agente de Planejamento**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-000  
41 3350 3660  
[WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR)



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Após análise do termo de referência relativo à aquisição de equipamentos destinados ao preparo e conservação de bebidas quentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido instrumento, manifesto a concordância com os termos e condições previstos no mesmo e autorizo a continuidade da tramitação do presente processo de aquisição.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**MARCOS AURELIO LITZ**  
Diretor Administrativo Financeiro - IPMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

COTAÇÃO DE PREÇOS

Cód. SGP WEB	Produto	UNIDADE	Qtde	ACIMAQ	Contratação Direta nº 21/2025 (PNCP/Goianinha/RN)	Contratação Direta nº 21/2025 (PNCP/Goianinha/RN)	DS 32/2025 (PNCP/Portao Alegre -RS)	DS PCE09113202600 01/2026 (PNCP/Salvador -BA)	Americana	Kalunga	Distribuidora Paraná	Magazine Luiza	Carrefour	Contabilista	Média de Preço	Total de Preço
				R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total	R\$ Total
72.07.03.37357-6	Cafeteira elétrica industrial nova, sem uso, destinada ao preparo e conservação de café em volume, com capacidade nominal mínima de 10 litros	UN	1	R\$ 1.305,00			R\$ 1.729,00	R\$ 1.193,25				R\$ 1.219,43	R\$ 1.361,48		R\$ 1.361,63	R\$ 1.361,63
72.05.12.74650-8	Cafeteira elétrica multibebidas	UN	1		R\$ 625,35	R\$ 670,00			R\$ 599,99			R\$ 522,11	R\$ 469,00	R\$ 459,00	R\$ 557,58	R\$ 557,58
<b>TOTAL</b>															R\$ 1.919,21	R\$ 1.919,21

quinta-feira, 25 de junho de 2026

**Eduardo Amador da Silva**  
Matricula 101.438

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matricula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05

ADMINISTRATIVO

### Estimativa de preços

Item: 01 Cafeteira elétrica industrial nova, sem uso, destinada ao preparo e conservação de café em volume, com **capacidade nominal mínima de 10 litros**,

MAGAZINE LUIZA	R\$ 1.219,43
CARREFOUR	R\$1.361,48
ACIMAQ	R\$ 1.305,00
MÉDIA	R\$ 1.295,30

The screenshot shows the Magalu website interface. At the top, there's a navigation bar with categories like 'Tem no magalu', 'Cupons', 'Celulares', 'Eletrodomésticos', 'TV e Vídeo', 'Informática', 'Móveis', 'Salão', and 'Atendimento'. A search bar is present with the text 'Buscar em Lojas Temperare'. Below the navigation, there's a product listing for 'Cafeteira Industrial Elétrica 10 Litros Inox Consercaf'. The price is displayed as R\$ 1.097,49, with a 10% discount from the original price of R\$ 1.219,43. The product is described as 'Vendida por Lojas Temperare e entregue por Magalu'. There are buttons for 'Adicionar à sacola' and 'Comprar agora'. At the bottom of the screenshot, there's a search bar for Carrefour and a navigation menu with 'Departamentos', 'Ofertas da Semana', 'Cupons', 'Pneus', and 'Insira seu CEP e veja produtos na sua região'.

home > Linha Industrial > Máquinas Industriais > Cafeteiras de Grande Porte > Cafeteira Elétrica Marchesoni Master 10 Litros 1300W 127V

### Cafeteira Elétrica Marchesoni Master 10 Litros 1300W 127V

Marca: Marchesoni - Código: 9730863 / MP910773906



**R\$ 1.361,48**

à vista no Pix

ou R\$ 1.361,48 em até 8x de R\$ 170,18 sem juros

ou em até 12x de R\$ 113,45 sem juros no Cartão Carrefour  
[Pedir meu Cartão Carrefour](#)

[Ver mais formas de pagamento](#)

me esta pagina

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/12/2026 às 12:01:05

acimaq.com.br/cafeiteira-tradicional-10-litros-cf2-10-220v---marchesoni/p?srstid=Afm8OoqHE\_lbcLvSDTwNcsC665eb3AO6g09RdoAKKDmg1ywjN2qAU1

**ACIMAQ** EQUIPAMENTOS COMERCIAIS

O que você está procurando?

Entrar ou cadastrar-se

padaria e confeitaria > cafeiteira > cafeiteira tradicional 10 litros cf2-10 220v - marchesoni

**Cafeteira Tradicional 10 Litros Cf2-10 220V - Marchesoni**

Código: 44802 Modelo: CF2.102

★★★★★ Seja o primeiro a avaliar Descrição do produto

De: R\$ 1.400,35 **-7%**  
Por: **R\$ 1.305,00**

**R\$ 1.174,50** à vista no PIX  
Economia de R\$ 95,13 no PIX

R\$ 1.305,00 em 10x de R\$ 130,50 sem juros

mais formas de pagamento >

Voltagem: 220V

Comprar segura

**comprar**

A pronta entrega

Calcular frete e prazo

Calcular

Não sei meu CEP

Medidas do produto (imagem ilustrativa)

- 83,0 cm Altura
- 29,0 cm Largura
- 36,0 cm Profundidade
- 5,30 kg Peso

Item2: 01 Cafeteira elétrica multibebidas nova, sem uso, compatível com sistema de cápsulas padrão Dolce Gusto ou tecnicamente equivalente

Magazine Luiza*	01	R\$ 522,11
Contabilista*	01	R\$ 459,00
Americanas	01	R\$ 599,99
Carrefour	01	R\$ 469,00
<b>Média</b>		<b>R\$ 512,53</b>

\*valor sem desconto, por se tratar de compra pública

magalu Digite seu CEP

Buscar em Gazin

Tem no magalu Cupons Celulares Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Móveis Saldão Atendimento

**Cafeteira Espresso Arno Dolce Gusto Genio S Basic Multibebidas Digital DGS5**

Cor Grafite

Voltagem: 110V 220V

Vendido por Gazin e entregue por Magalu

R\$ 522,11 **12% OFF no PIX**  
**R\$ 459,46** no Pix  
ou R\$ 522,11 em 7x de R\$ 74,59 sem juros

Ver opções de pagamento >

Calcular frete e prazo

**Adicionar à sacola**

**Comprar agora**

Informações da loja

Gazin Loja oficial no Magalu

Fale com lojista

+ Seguir

Descrição e ficha técnica

Código ab6jkd5bbj

A cafeteira elétrica Arno Nescafé Dolce Gusto Genio S Basic DGS5 (1510002355) Grafite é multibebidas, onde prepara mais de 45 tipos de bebidas diferentes, podendo ser cafés, chocolates, chás, dentre outras opções. Com suprimento por cápsula, ela prepara 1 xícara por vez. Tem pressão até 15bars, que oferece aroma e cremosidade para todas as bebidas, permitindo resultado semelhante ao obtido pelos baristas profissionais. Para todo momento e gosto: 2 temperaturas Quente e Frio. A Função XL permite ajustar o tamanho das bebidas podendo ser curtas ou longas (até 300ml). Conta com desligamento automático após 1 minuto de inatividade. Possui alerta automático de limpeza de vestígios de café, leite e chocolate das partes internas através do LED que informa quando a manutenção da máquina é necessária. Com design compacto e sofisticado.

Ficha Técnica

Início • Cafeteira Espresso Dolce Gusto Mini Me 127v



### Cafeteira Espresso Dolce Gusto Mini Me 127v

SKU: 70075

~~R\$ 459,00~~  
**R\$ 359,00**

✓ Em estoque

− 1 +

**ADICIONAR AO CARRINHO**

página inicial > eletroportateis > cafeteira > cafeteira expresso > cafeteira dolce gusto genio gf arno 110v

♥ favoritar | ↻ compartilhar



#### Cafeteira Dolce Gusto Genio GF Arno 110v

1 avaliação

A Nescafé Dolce Gusto Genio S Basic da Arno é uma máquina multibebidas, que te possibilita fazer mais de 50 tipos de bebidas diferentes, podendo ser tanto quentes quanto frias. ...

mais informações

Voltagem: 110 V

110 V

política de troca e devolução



**R\$ 599,99**

R\$ 599,99 em até 12x de R\$ 49,99 sem juros

confira todas as formas de pagamento

12x no cartão cliente a | retire em 2h

calcular frete e prazo

digite seu CEP

quantidade:

− 1 unidade +

**comprar**

Este produto é vendido e entregue por americanas

Exportado do Sistema Único de Dados - 01-165898/2026 - Autor: Thiago Cent. Faworski

carrefour.com.br/produto/cafeteira-expresso-eletrica-nestle-dolce-gusto-genio-basic-grafite-0v-325766076?gad\_campaignid=22228708203&gad\_source=1&gbrad=

SHOPPING MERCADO DROGARIA SERVIÇOS Nossas lojas Atendimento Atendimento em lib

Busque por produtos ou marcas no Carrefour

Departamentos Ofertas da Semana Cupons Pneus Móveis Tvs Telefonía Informática Eletrodomésticos Brinquedo

Home > Eletroportáteis > Cafeteira > Cafeteira Espresso Elétrica Nestlé Dolce Gusto Genio Basic Grafite 110V

### Cafeteira Espresso Elétrica Nestlé Dolce Gusto Genio Basic Grafite 110V

Marca: Nestlé - Código: 325766076 / 3082660

exceto NE e NO

Voltagem: 110V

110V 220V

**R\$ 469,00**

à vista no Pix

ou R\$ 469,00 em até 12x de R\$ 39,08 sem juros

ou em até 12x de R\$ 39,08 sem juros no Cartão Carrefour

[Pedir meu Cartão Carrefour](#)

[Ver mais formas de pagamento](#)

Item 3 – capsulas

	Quantidade (caixa com 10 capsulas)	Valor Unitário	Valor total
Kalunga	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
Contabilista	10	R\$ 21,90	R\$ 219,00
Carrefour	10	R\$ 27,19	R\$ 271,90
<b>Média</b>		<b>R\$ 24,20</b>	<b>R\$ 242,00</b>

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - Por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05

Início > Capsula Cafe Espresso Dolce Gusto C/10 Unidades



**Capsula Cafe Espresso Dolce Gusto C/10 Unidades**

SKU: 77317

**R\$ 21,90**

Em estoque

5% de desconto à vista no PIX ou Boletão

Leve +	Por -	%
3 un. ou+	R\$ 19,75 cada	- 10%

- 1 + **ADICIONAR AO CARRINHO**

Calcular Frete

CEP

- ★★★★★ (0) **R\$ 99,90**  
3x de R\$ 33,30

Cápsula Caffè matinal, 80g, Compatível com Cafeteira Dolce Gusto - CX 10 UN

★★★★★ (0) **R\$ 23,50**
- ★★★★★ (0) **R\$ 43,90**

Cápsula Café Espresso Intenso 80g, Compatível com Cafeteira Dolce Gusto - CX 10 UN

★★★★★ (1) **R\$ 23,50**
- ★★★★★ (1) **R\$ 79,50**  
2x de R\$ 39,75

Cápsula Café au Lait, 100g, Compatível com Cafeteira Dolce Gusto - CX 10 UN

★★★★★ (1) **R\$ 23,50**
- ★★★★★ (3) **R\$ 23,50**

Cápsula Café Cappuccino, 117g, Compatível com Cafeteira Dolce Gusto - CX 10 UN

★★★★★ (3) **R\$ 23,50**
- ★★★★★ (2) **R\$ 23,50**

Cápsula de café Starbucks Capuccino, Compatível com Cafeteira Dolce Gusto Starbucks CX 10...

★★★★★ (0) **R\$ 27,90**

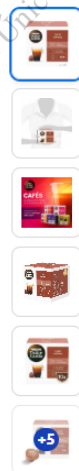
Busque por produtos ou marcas no Carrefour

Departamentos Ofertas da Semana Cupons Pneus Móveis Tvs Telefonia Informática Eletrodomésticos Brinquedos

Home > Mercearia > Cafés, Chás e Açúcar & Derivados > Cafés em Cápsulas > Café em Cápsula NESCAFÉ DOLCE GUSTO Caffè Matinal 10 Cápsulas 80g

**Café em Cápsula NESCAFÉ DOLCE GUSTO Caffè Matinal 10 Cápsulas 80g**

Marca: Nescafé Dolce Gusto - Código: 325146474 / 3018490



**R\$ 27,19**

à vista no Pix

De: R\$ 31,47

Por: R\$ 27,19 em até 1x de R\$ 27,19 sem juros

ou em até 1x de R\$ 27,19 sem juros no Cartão Carrefour

[Pedir meu Cartão Carrefour](#)

[Ver mais formas de pagamento](#)

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - Wilson Cesar Javak - 07/2026 às 12:01:05

### Suporte para 32 capsulas

	Quantidade	
Kalunga	1	R\$ 80,82
Magazine Luiza	1	R\$ 71,45
Contabilista	1	R\$99,90
Média		R\$ 83,99

The screenshot shows the product page for a coffee capsule holder on the Kalunga website. The product is titled "Porta cápsulas p/ 32 unidades compatível Dolce Gusto 1145BZ Future CX 1 UN" with code 427500. The price is R\$ 80,82, marked down from R\$ 115,00 (30% off). The page includes a search bar, navigation menu, and a sidebar with various coffee-related categories. The main image shows a metal rack holding several coffee capsules.

The screenshot shows the product page for a coffee capsule holder on the Magazine Luiza website. The product is titled "Design Moderno, Suporte para 32 Cápsulas Dolce Gusto...". The price is R\$ 54,64, marked down from R\$ 99,78 (7% off). The page includes a search bar, navigation menu, and a sidebar with various coffee-related categories. The main image shows a metal rack holding several coffee capsules.

Exportado do Sistema Único de Cotação - Protocolo 01-165898/2026 - por: Javorski - Matrícula 82985 e 770026 às 12:01:05

Início • Porta Capsula Cafe Dolce Gusto P/32 Capsulas 1145 Future



### Porta Capsula Cafe Dolce Gusto P/32 Capsulas 1145 Future

SKU: 60556

**R\$ 99,90** **ESGOTADO**

5% de desconto à vista no PIX ou Boletão

Me avise quando esse produto estiver disponível

#### Detalhes

#### Avaliações

#### Anexos

Características:

Chega de bagunça no seu Escritório!

Conheça a linha de Organizadores para Cápsulas de Dolce Gusto

Com os Suportes de Cápsulas Future, a sua Copa sempre fica organizada

- Marca: Future
- Capacidade: 32 cápsulas
- Organizador na cor prateada
- Material: Metal Cromada
- Garantia de 5 anos com o fabricante
- Compatível com Cápsulas de Dolce Gusto Nestlé
- Dimensões (A x L x P): 27,5 x 22,5 x 11cm
- Referência do Fabricante: 1145

Exportado do sistema único de protocolos 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 6085 em 02/07/2026 às 12:01:05



Última atualização 22/12/2025

Local: Brasília/DF Órgão: MINISTERIO DAS COMUNICACOES Unidade compradora: 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/12/2025 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 23/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 29/12/2025 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 37753638000103-1-000095/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Cafeteira Elétrica Material: Plástico Abs , Aplicação: Café Expresso E Bebidas Quentes, Voltagem: 220 V. afeteira Elétrica de espresso e multibebidas automática. Marca: TRES, Modelo: LUNA

Informação complementar:

Especificações técnicas cafeteira (marca três corações): Cafeteira Elétrica de espressos e multibebidas, contendo: a) sistema de suprimento por cápsulas; b) compartimento interno para cápsulas usadas com capacidade para 5 cápsulas; c) compatível com o preparo de diversas bebidas: cafés espressos, cafés filtrados, cappuccinos, chocolattos, chás e café com leite; d) bandeja coletora de resíduos; e) revestimento externo em plástico ABS; f) dimensões aproximadas do produto: g) tensão de alimentação: 220 V ; 33cm (altura) x 18cm (largura) x 32cm (profundidade) h) reservatório de água com capacidade mínima de i) cor: preta; j) garantia mínima de 12 meses

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 1250,72	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 976,00
--	---

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Cafeteira Elétrica capacidade: 0,6, material: metal/plástico, potência: 1260, voltagem: 220	2	R\$ 625,3583	R\$ 1250,7166	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1 < >

< Voltar

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javieski - Matrícula 82985 em 02/07/2025 às 12:01:55

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 21/2025



Última atualização: 14/01/2025

**Local:** Goiânia/GO **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - IPREVGOIÂNIA

**Unidade compradora:** 10642653000057 - Instituto de Prev.Social,Município de Goiânia

**Modalidade de contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 14/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 10642653000157-1-000026/2025 **Fonte:** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

## Objeto:

Aquisição de equipamentos de informática e eletrodomésticos, visando atender as necessidades administrativas e operacionais do Instituto de Previdência Social do Município de Goiânia - IPREVGOIÂNIA.

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b>	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b>
R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Notebook com processador AMD Ryzen 7 5825U (ou similar com desempenho equivalente), memória RAM 16GB espantel, armazenamento SSD NVMe 512GB (ou 1TB) Full HD (1920x1080) painel, PS antirreflexo, placa de vídeo integrada, conectividade Wi-Fi 6 (802.11ax) ou superior, Bluetooth 5x ou superior, portas USB mínimo 3, preferencialmente USB-C, HDMI, teclado ABNT2 com numérica touchpad multi-touch, webcam 720p, microfones e alto-falantes integrados, bateria com autonomia mínima de 5 horas em uso misto, compatível com firmwares de escritório e internet ou permitir instalação posterior de sistema operacional, garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.	3	R\$ 4.590,00	R\$ 13.770,00	
2	Notebook semiauto 1500VA (mínimo), topologia Line-Interactive, forma de onda senoidal pura na saída em modo bateria, potência real mínima 1050W, entrada bivolt automática (120V/220V), saída bivolt selecionável, faixa de tensão de entrada 125V a 245V / 220V a 170V a 220V, frequência 50/60Hz ±1%, bateria interna selada recarregável VRLA sem manutenção, tempo de carga rápida <math>v_{rms}</math> mínimo 8 horas, padrão NBR 34135, porta USB para gerenciamento, proteção contra sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e descarga profunda, regulação automática de tensão (AVR), supressão de surtos e proteção EMV/RFI, garantia mínima de 12 meses.	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	
3	Notebook 1500VA interativo (mínimo), topologia Line-Interactive com regulador automático de tensão (AVR), potência real mínima 750W, entrada bivolt automática (120V/220V e 220V), saída estabilizada 120V ou 220V conforme modelo, frequência 50Hz ±1% em modo bateria e 60Hz ±1% em modo bateria, tempo de transferência <math>v_{rms}</math> mínimo 8 horas, padrão NBR 34135 (10A), proteção integrada contra sobretensão, sobrecarga, descarga profunda, curto-circuito e supressão de picos transitórios, sistema de proteção elétrica, LEDs indicadores de estado, regulação automática, garantia mínima de 12 meses.	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	
4	Impressora multifuncional a jato de tinta 3 em 1 (impressão, cópia e digitalização), sistema de tinta sem cartuchos com tanque de tinta recarregável de alta capacidade, tecnologia jato de tinta com cabeça PrecisionCore 4800-fine, rendimento de até 7500 páginas em preto e 6000 páginas em cores por litro de tinta, velocidade de impressão 50 ppm em preto e 35 ppm em cores, resolução máxima 4800x2400dpi, scanner flatbed com resolução óptica 1200x2400dpi, alimentador automático de documentos (ADF), impressão duplex automática frente e verso, bandeja de papel com capacidade mínima de 250 folhas, conectividade USB 2.0, Wi-Fi, Wi-Fi Direct e Ethernet, display LCD colorido (mínimo 2,4"), compatível com aplicativos de impressão móvel (Epson Smart Panel, AirPrint, Mopria), compatível com Windows e macOS, incluindo garanta de tinta original (preto, ciano, magenta, amarelo), cabo de alimentação e guia de instalação, garantia mínima de 12 meses.	2	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00	
5	Cafeteira elétrica tipo expresso multifuncional automática para preparo de bebidas quentes por meio de cápsulas, sistema de extração sob pressão mínima de 15 bar, compatível com preparo de café expresso, café longo, cappuccino, chocolate quente e chá, reservatório de água removível com capacidade mínima de 1,2 litros, capacidade de preparo contínuo até 1,0 litro, tensão 220V, potência entre 900W e 1.000W, material plástico de alta resistência com componentes internos adequados ao contato com água quente, sistema de acionamento por botão físico ou painel eletrônico, bandeja coletora removível e ajustável para diferentes tamanhos de xícaras, sistema de descarte de cápsulas usadas, cor preto ou neutro, design compacto adequado para bancadas, equipamento novo sem uso anterior, acompanhado de manual do fabricante, garantia mínima de 12 meses.	1	R\$ 670,00	R\$ 670,00	

Ediais

# Aviso de Contratação Direta nº [21557] 32/2025



Última atualização 11/12/2025

**Local:** Porto Alegre/RS **Órgão:** RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO **Unidade compradora:** 925494 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO G DO SUL

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

**Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 19/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 19/11/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 27/11/2025 14:00 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 89522064000166-1-000288/2025 **Fonte:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

## Objeto:

Aquisição de 03 cafeteiras industriais de 20L e 01 cafeteira industrial de 10L para os prédios do Tribunal de Justiça, Palácio da Justiça e CJUD.

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 11.833,99	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 7.943,80
--	---

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Cafeteira industrial elétrica, capacidade de 20 litros de café, com compartimento de banho-maria com capacidade de 20 litros, com visor indicativo de níveis de água e café.-Certificada pelo INMETRO. Voltagem de 220V. Certificado de garantia de 06 meses.	3	R\$ 3.368,33	R\$ 10.104,99	
2	Cafeteira industrial elétrica, capacidade de 10 litros de café, com compartimento de banho-maria com capacidade de 10 litros, com visor indicativo de níveis de água e café.-Certificada pelo INMETRO. Voltagem de 220V. Certificado de garantia de 06 meses.	1	R\$ 1.729,00	R\$ 1.729,00	

Exibir: 5 1-2 de 2 itens

Página: 1 < >

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javieski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05

# Aviso de Contratação Direta nº PCE0911320260001/2026



Última atualização 11/04/2026

**Local:** Salvador/BA **Órgão:** FUNDO DE CUSTEIO DO PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS

**Unidade compradora:** 09113 - COORDENAÇÃO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa

**Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 10/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 16/04/2026 13:30 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 16/04/2026 15:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 04786682000160-1-000001/2026 **Fonte:** BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRACAO


**Objeto:**

CAFETEIRA 10L

<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA</b> R\$ 2.386,50	<b>VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA</b> R\$ 2.197,98
---	---

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico	
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
251798	CAFETEIRA industrial, em aço inox, capacidade 10 litros, 02 depositos, tensao 220 volts	2	R\$ 1193,25	R\$ 2.386,50	

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05

 <b>06 Instituto de Previdência dos Servid. Mun. Curitiba</b>	<b>Requisição de Compra</b> <b>Nº 46 / 2026</b>
--	--

Órgão : 50 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE Unidade : 001 Gabinete do Presidente Consumidor: 47001 GABINETE DO PRESIDENTE IPMC	Tipo Solicitação: Entrega Direta
---	-------------------------------------

Geração : Wilson Cesar Javorski 10/06/2026 15:57:16 Inf. Dotação : Selma Regina Coelho de Mattos 10/06/2026 16:18:22	Alteração Impressão easilva 11/06/2026 15:17:09
---	--

Classificação	Conta Despesa	Item / Sub-Item	Convênio	Grupo dos Itens
50001.09272.0007.2263	339030 0 1 100	26 0	0	72

Local de Entrega

AV. JOÃO GUALBERTO, 623 - Mezanino, Torre B, Bairro ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - CEP 80.030-000 - PR


Recebimento

Justificativa

A presente contratação decorre da necessidade de recomposição da infraestrutura de apoio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC, diante da indisponibilidade de equipamento atualmente existente, inoperante em razão de avaria, sem viabilidade técnica e econômica de reparo, o que compromete a execução regular dos serviços de copa. Além disso, verifica-se a necessidade de disponibilização de equipamento para o Gabinete da Presidência, a fim de assegurar atendimento célere e adequado em reuniões institucionais e agendas estratégicas, nas quais a oferta de bebidas quentes constitui prática administrativa consolidada.

Item	Descrição	S.G.	UN	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total	Cód. do Fornecedor
72.05.12.74650-8	CAFETEIRA, elétrica, demais especificações inseridas no termo de referência.	5	UN	1,00	557,5800	557,58	133477

<b>Despesa:</b> 339030 <b>Sub-Elemento:</b> 26	<b>Total:</b> 557,58
<b>Solicitação:</b> 707598 <b>Solicitante Cadastro:</b> Eduardo Amador da Silva / Wilson Cesar Javorski <b>Solicitante Conclusão:</b> Eduardo Amador da Silva	<b>Data Cadastro:</b> 10/06/2026 14:59:23 <b>Data Conclusão:</b> 10/06/2026

	<b>06 Instituto de Previdência dos Servid. Mun. Curitiba</b>	<b>Requisição de Compra Nº 47 / 2026</b>
---	--	--

Órgão : 50 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE	Tipo Solicitação:
Unidade : 001 Gabinete do Presidente	Entrega Direta
Consumidor: 47001 GABINETE DO PRESIDENTE IPMC	

Geração : Wilson Cesar Javorski 10/06/2026 15:57:16	Alteração
Inf. Dotação : Selma Regina Coelho de Mattos 10/06/2026 16:21:00	Impressão easilva 11/06/2026 15:17:09

Classificação	Conta Despesa	Item / Sub-Item	Convênio	Grupo dos Itens
50001.09272.0007.1164	449052 0 1 100	12 0	0	72

Local de Entrega

AV. JOÃO GUALBERTO, 623 - Mezanino, Torre B, Bairro ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA - CEP 80.030-000 - PR

Recebimento

Justificativa

A presente contratação decorre da necessidade de recomposição da infraestrutura de apoio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC, diante da indisponibilidade de equipamento atualmente existente, inoperante em razão de avaria, sem viabilidade técnica e econômica de reparo, o que compromete a execução regular dos serviços de copa. Além disso, verifica-se a necessidade de disponibilização de equipamento para o Gabinete da Presidência, a fim de assegurar atendimento célere e adequado em reuniões institucionais e agendas estratégicas, nas quais a oferta de bebidas quentes constitui prática administrativa consolidada.

Item	Descrição	S.G.	UN	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total	Cód. do Fornecedor
72.07.03.37357-6	CAFETEIRA, industrial elétrica. demais especificações inseridas no termo de referência.	7	UN	1,00	1.361,6300	1.361,63	150563

<b>Despesa:</b> 449052	<b>Sub-Elemento:</b> 12	<b>Total:</b> 1.361,63
<b>Solicitação:</b> 707598		
<b>Solicitante Cadastro:</b> Eduardo Amador da Silva / Wilson Cesar Javorski	<b>Data Cadastro:</b> 10/06/2026 14:59:23	
<b>Solicitante Conclusão:</b> Eduardo Amador da Silva	<b>Data Conclusão:</b> 10/06/2026	



06 - Instituto de Previdência dos Servid. Mun. CURITIBA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 2457

**Tipo Autorização:** Total

**Orgão(ões) Requisitante(s)**

50 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

**Objeto da Licitação:** Aquisição de cafeteiras elétricas, destinadas ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC.

**Gestor do Contrato:** Marilena da Luz Torquato Paul

**Suplente:** Henry Paulo Lira

**Protocolo SUP:** 01-132050/2026

**Prazo de Execução (Dias):** 90

**Número das Requisições de Compra no Processo / Orgão:**

Quant.	Orgão
2	50

**Quantidade de Itens:** 2

**Justificativa da Autorização / Contratação:**

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de recomposição da infraestrutura de apoio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, diante da indisponibilidade de equipamento atualmente existente, inoperante em razão de avaria, sem viabilidade técnica e econômica de reparo, o que compromete a execução regular dos serviços de copa. Verifica-se, ainda, a necessidade de disponibilização de equipamento para o Gabinete, a fim de assegurar atendimento célere.

**Valor Máximo Total da Licitação (R\$):** 1.919,21

R.C.	Valor	Dotação Orçamentária	Data/Usuário que Informou a Dotação
46	557,58	50001.09272.0007.2263.339030.26.0.0.1.100	10/06/2026 Selma Regina Coelho de Mattos
47	1.361,63	50001.09272.0007.1164.449052.12.0.0.1.100	10/06/2026 Selma Regina Coelho de Mattos

#### Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, em atenção à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Incisos I e II do Art. 16 e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste órgão.  
A presente despesa deverá ocorrer por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) suprainformada(s).

**Nome do Ordenador da Despesa:** Marcos Aurelio Litz

**Data da Ordenação:**

#### Autorização da Autoridade Superior:

**Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:**

**Autua-se:**

**Protocolo-se**

**Responsável pela Digitação:** Eduardo Amador da Silva

**Data Digitação:** 11/06/2026

**Aprovada pela Comissão Deliberativa:** S

**Nome do Responsável pela Aprovação:** Oziel de Azevedo

**Data da Aprovação:** 11/06/2026 15:04:15

**Parecer:** Considerando que o saldo da Programação Real de Despesa (PRD), preenchido pela Entidade/Órgão, está compatível com o orçado atualizado e em atenção ao artigo 20º da Lei Municipal nº 7.671/91, artigo 8º da Lei Municipal nº 10.130/2000 e ao Decreto Municipal nº 399/2010, observando o contido na Declaração de Ordenador de Despesas e suas condicionalidades, esta Autorização para Licitar/Dispensar está liberada podendo ter continuidade aos trâmites e procedimentos legais conforme legislação pertinente.



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-165898/2026**

**ORIGEM: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**3.1 - ATO DE AUTORIZAÇÃO 2.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 25 de junho de 2026 - 16:27:24

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 22/07/2026 às 12:01:05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908  
41 3350 3660  
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

## AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

Autorizo a aquisição de **Fornecimento de equipamentos destinados ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC** descrito no Processo n.º 01-165898-2026, no valor total de R\$ R\$ 1.919,21 (um mil e novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos) mediante Dispensa Eletrônica, em aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 460/2023.

Curitiba, 25 de junho de 2026.

**MARCOS AURELIO LITZ**

Diretor Administrativo Financeiro - IPMC

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 2026/06/25 às 11:05



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Descrição do Trâmite - Informação**

---

**Protocolo: 01-165898/2026**

**DE: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

**PARA: IPMC / IPMCGP - IPMC - GABINETE PRESIDÊNCIA**

Segue para assinatura da Senhora Presidente no movimento 2.11 - Autorização para Licitar.

Curitiba , 26 de junho de 2026 - 10:57:46

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 - 02/07/2026 às 12:01:05



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Descrição do Trâmite - Despacho**

---

**Protocolo: 01-165898/2026**

**DE: IPMC / IPMCGP - IPMC - GABINETE PRESIDÊNCIA**

**PARA: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

Restituo para providências.

Curitiba , 26 de junho de 2026 - 12:29:41

Assinado eletronicamente por Patrick Madi de Souza Pimpão Silva - 186682 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985301 02/07/2026 às 12:01:05



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-165898/2026**

**ORIGEM: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**6.1 - 9 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 548-2025.PDF**

**6.2 - 10 JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de julho de 2026 - 09:32:58

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



*Designa Agentes Operadores do Certame/Pregoeiros  
do Instituto de Previdência dos Servidores do Município  
de Curitiba*

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como Legislação Municipal vigente, especialmente os Decretos Municipais nº 385/2023, nº 700/2023, nº 2193/2023, e outros que lhe venham a substituir.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como Agentes Operadores do Certame/Pregoeiro deste Instituto para desempenhar suas atribuições, nos termos previstos no art. 22, §1º, inciso II, do Decreto Municipal n. 2.193/2023, os (as) seguintes servidores (as):

- Andreia Bento Netto, matrícula nº 55233
- Eduardo Amador da Silva, matrícula nº 101.438
- Gerenaldo Emerson Gomes, matrícula nº 55.236
- Juliana Santos Martins, matrícula nº 100.030
- Juliano Beuther Lopes, matrícula nº 101.031
- Marilena da Luz Torquato Paul, matrícula nº 100.069
- Wilson Cesar Javorski, matrícula nº 100.453

Art. 2º O Agente Operador do Certame/Pregoeiro atuará nos processos de compras e contratações públicas, em cada função específica, onde desenvolverá sua competência, em conformidade com as alíneas do inciso II, do §1º, do art. 22, do Decreto Municipal nº 2.193/2023.

Art. 3º Em cumprimento ao princípio da segregação das funções, o Agente Operador do Certame/Pregoeiro não pode ser designado, no mesmo processo, Agente de Planejamento, Gestor ou Fiscal do contrato, se houver.

Art. 4º O Agente Operador do Certame pode auxiliar o Agente de Planejamento, quando solicitado, na elaboração do Edital, nos termos do previsto no Parágrafo único do art. 36, do Decreto n. 2.193/2023.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro 2025.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

**PORTARIA Nº 548**

*Designa agentes de planejamento para o Instituto de  
Previdência dos Servidores do Município de Curitiba*

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal nº 2.193/2023, e outros que lhe venham a substituir.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar como agentes de planejamento deste Instituto para desempenhar suas atribuições, nos termos previstos no art. 22, §1º, inciso I, do Decreto Municipal n. 2.193/2023, os (as) seguintes servidores:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



- Andreia Bento Netto, matrícula nº 55.233
- Antônio Moreira dos Santos Neto, matrícula nº 102.164
- Eduardo Amador da Silva, matrícula nº 101.438
- Henry Paulo Lira matrícula nº 101.824
- Jeanette Luci Bachmann Pinto, matrícula 100.323
- Juliana Santos Martins, matrícula nº 100.030
- Letícia Juliana de Paula Santos, matrícula 100.543
- Mariana Ribas dos Santos, matrícula 100.044
- Marilena da Luz Torquato Paul, matrícula 100.069
- Robson de Oliveira Silva, matrícula 100.026
- Sandra Maria Dos Santos Escobar, matrícula nº 100.010
- Robinson De Souza Moreira 101.526
- Wilson Cesar Javorski, matrícula nº 100.453

Art. 2º Em cumprimento ao princípio da segregação das funções, o agente de planejamento não pode ser designado, no mesmo processo, como agente operador do certame.

Art. 3º O agente de planejamento pode solicitar auxílio ao agente operador do certame para elaboração do Edital, nos termos do previsto no Parágrafo único do art. 36, do Decreto n. 2.193/2023.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, 12 de setembro de 2025.

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

**ATO Nº 132**

*"Designa Comissão Organizadora para Processo Seletivo Público 01/2025 - FEAS."*

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – Feas no uso das competências conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Municipal 13.663 de 21 de dezembro de 2010, Art. 13, inciso III do Estatuto da Feas e com aprovação do Conselho Curador, conforme previsto no artigo 7º do Estatuto da Feas:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros abaixo, a fim de comporem a Comissão Organizadora responsável pelo processo de Seleção de Pessoal - Processo Seletivo Público 01/2025, a qual realizará o planejamento, organização e resolução dos casos omissos no referido Processo:

- Antonio Claude Mesquita de Carvalho, CPF 009.087.307-64, cargo Gerente Administrativo do RH, formação Administração;
- Isabel de Lima Zanatta, CPF 075.954.699-10, cargo Gerente de Ensino e Pesquisa, formação Fonoaudiologia;
- Marina Abreu de Oliveira Marcondes, CPF 033.892.119-26, cargo Diretora de Atenção à Saúde, formação Medicina;
- Tatiane Caroline Boumer Zepechouka, CPF 090.496.989-48, cargo Coordenador(a) de Ensino e Pesquisa, formação

## JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA

Trata-se de contratação destinada ao fornecimento de equipamentos para preparo e conservação de bebidas quentes, visando ao atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, no âmbito do Processo Administrativo nº 01-132050/2026.

O objeto contempla a aquisição de 01 cafeteira elétrica industrial, com capacidade de 10 litros, corpo em aço inox, reservatório com indicador de nível, resistência elétrica, termostato e torneira frontal, no valor estimado de R\$ 1.361,63, bem como de 01 cafeteira elétrica multibebidas, compatível com cápsulas padrão Dolce Gusto ou equivalente, com pressão mínima de 15 bar e apta ao preparo de bebidas quentes e frias, no valor estimado de R\$ 557,58, perfazendo o montante estimado de R\$ 1.919,21.

Conforme consta dos autos, a pretensão administrativa destina-se à recomposição da infraestrutura de apoio do Instituto, assegurando adequadas condições de funcionamento, higiene, segurança e eficiência no atendimento das rotinas administrativas, especialmente no refeitório/copa e no Gabinete da Presidência.

No que se refere ao enquadramento jurídico, verifica-se que a contratação pretendida se amolda à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, com especificações usuais de mercado, sem complexidade técnica relevante, e com valor estimado inferior ao limite legal vigente para compras e serviços em geral.

Registre-se, ainda, que a contratação foi devidamente planejada, constando dos autos os elementos necessários à instrução processual, notadamente a definição do objeto, os quantitativos, os requisitos técnicos, a estimativa de preços, o prazo de entrega, os critérios de recebimento e pagamento, bem como a forma de gestão e fiscalização da futura contratação.

Outrossim, a seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, em observância à regulamentação aplicável, medida que assegura maior transparência, competitividade, impessoalidade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, considerando o valor estimado da contratação, a participação deverá ser destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de afastamento, desde que devidamente justificadas nos autos.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80530 908  
41 3350 3660  
[WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR)



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Diante do exposto, reconhece-se o enquadramento da presente contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual encaminham-se os autos para prosseguimento da instrução processual e adoção das providências cabíveis.

Curitiba, 29 de junho de 2026.

**Wilson Cesar Javorski**  
Agente de Contratação  
Matrícula: 101.438

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-165898/2026**

**ORIGEM: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**7.1 - 11 LIMITES DE LICITAÇÃO POR FUNDAMENDAÇÃO.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de julho de 2026 - 09:37:08

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05

06 - Instituto de Previdência dos Servid. Mun. Curitiba				Exercício: 2026
Limites de Licitação por Sub-Elemento e Item de Despesa Período 01/01/2026 à 01/07/2026				
Orgao :	50 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA		TODOS	
Despesa :	339030 - MATERIAL DE CONSUMO		Modalidade : DS - Dispensa	
Sub-Elemento :	TODOS		Fundamentação : 356 - Lei Fed. nº 14.133/21, Art. 75, Inc. II	
Natureza da Despesa	Sub-Elemento da Despesa	Item da Despesa	Descrição	Valor
339030			MATERIAL DE CONSUMO	6.992,00
339030	7		GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	234,00
339030	7	12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	234,00
<b>Total Geral</b>				<b>234,00</b>
Natureza da Despesa	Sub-Elemento da Despesa	Item da Despesa	Descrição	Valor
339030	7	12	Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	234,00
<b>Total Geral</b>				<b>234,00</b>
Natureza da Despesa	Sub-Elemento da Despesa	Item da Despesa	Descrição	Valor
339030	16		MATERIAL DE EXPEDIENTE	6.758,00
339030	16	0	PADRÃO	6.758,00
<b>Total Geral</b>				<b>6.758,00</b>
Natureza da Despesa	Sub-Elemento da Despesa	Item da Despesa	Descrição	Valor
339030	16	0	Reservas de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	6.758,00
<b>Total Geral</b>				<b>6.758,00</b>



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-165898/2026**

**ORIGEM: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**8.1 - NÃO FRACIONAMENTO.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de julho de 2026 - 09:47:05

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05

## **DECLARAÇÃO DE FRACIONAMENTO – Art. 2 – § 3º – Decreto 460/2023.**

Declaro para os devidos fins que a opção pela contratação do bem por dispensa de licitação para a contratação de Cafeteiras para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, não representa fracionamento, tendo em vista que até a presente data não há indicação da necessidade de contratação em valor que ultrapasse os limites dispostos no Art.75 da Lei 14.133/2021.

Curitiba, 02 de julho de 2026.

**MARCOS AURELIO LITZ**  
Autoridade Competente

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javiera - Matrícula 82983 em 02/07/2026 às 14:15



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-165898/2026**

**ORIGEM: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**9.1 - REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA - AQUISIÇÃO DE CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIA - REVISADO ANDREIA.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de julho de 2026 - 10:12:04

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05

## REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026 – IPMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-165898/2026

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – IPMC, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 460/2023, do Decreto Municipal nº 384/2023, do Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 08/07/2026

Horário dos lances: 9:30h às 10h.

### 1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1** O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados ao preparo e conservação de bebidas quentes, para atendimento às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Regulamento e em seus anexos.
- 1.2** A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.
- 1.2.1** Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

CÓD. SGP WEB	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO
72.07.03.37357-6	Item 1 - Cafeteira elétrica industrial nova, 10 litros, corpo em aço inox, reservatório com nível, resistência elétrica, termostato e torneira frontal.	220V; manual em português; garantia mínima de 12 meses; assistência técnica nacional.	UN.	01	R\$ 1.361,63
72.05.12.74650-8	Item 2 - Cafeteira elétrica multibebidas nova, compatível com cápsulas padrão Dolce Gusto ou equivalente, pressão mínima de 15 bar e preparo de bebidas quentes e frias.	Reservatório mínimo de 0,8 litro; potência mínima de 1.200W; voltagem de 127v; desligamento automático; manual em português; garantia mínima de 12 meses.	UN.	01	R\$ 557,58
<b>Total Geral</b>					<b>R\$ 1.919,21</b>

- 1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)).

**2.1.1** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 460/2023 e normas correlatas.

**2.1.2** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.1.3** Em razão do valor estimado da contratação, a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas.

**2.2** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1** que não atendam às condições deste Regulamento e de seus anexos;

**2.2.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) organizações autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada

de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) que se enquadrem nos termos do art. 98, da Lei Orgânica do Município de Curitiba;

h) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

**2.2.3.1** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo

econômico;

**2.2.3.2** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.2.5** sociedades cooperativas

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1** O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.

**3.2** Para a participação na dispensa eletrônica, a pessoa jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;

b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;

c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando couber;

e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber;

h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4. DOS LANCES

- 4.1** A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.
- 4.2** A proposta deverá conter o preço do item e, quando cabível, a marca do produto ofertado.
- 4.3** Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a futura contratada.
- 4.4** Nos valores ofertados deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- 4.4.1** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.1** A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto adquirido, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7** Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.
- 4.7.1** No caso de erro de digitação, o fornecedor poderá solicitar a desclassificação do lance ao agente operador do certame, que deverá ser devidamente justificado.
- 4.8** A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Dispensa Eletrônica e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.
- 4.9** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.10** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

- 4.11 Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.
- 4.12 O sistema registrará o histórico de lances encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado.
- 4.13 Caso o participante não reduza o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar outro com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu próprio lance.
- 4.14 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 4.15 A etapa de lances será encerrada no tempo previsto em edital.
- 4.16 imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

## 5. JULGAMENTO DOS LANCES

- 5.1 Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo definido para a contratação.
- 5.2 O agente operador do certame poderá negociar valores com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa.
- 5.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificado o lance vencedor que:
  - a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Regulamento ou em seus anexos;
  - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
  - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Regulamento ou de seus anexos, desde que insanável.
  - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste regulamento ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

insuficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível o menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da aquisição, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## **6. DA AMOSTRA, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS**

- 6.1** Não serão exigidas amostras físicas como condição prévia de participação.
- 6.2** O agente operador do certame poderá solicitar, do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, catálogo, ficha técnica, manual do fabricante ou descritivo técnico dos itens ofertados, para confirmação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 6.3** A não apresentação dos documentos técnicos solicitados, no prazo fixado, ou a apresentação de documentos em desconformidade com o objeto ofertado, acarretará a desclassificação da proposta do item correspondente.

## **7. HABILITAÇÃO**

- 7.1** Os documentos para fins de habilitação constam no ANEXO I do Termo de Referência – Documentação Exigida para Habilitação, e serão analisados do fornecedor mais bem classificado.
- 7.2** Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação municipal vigente.
- 7.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao cadastro do Município e, quando cabível, aos demais sistemas oficiais disponíveis.
- 7.4** A verificação dos documentos de que trata o caput poderá ser realizada no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 7.5** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais mencionados, o melhor classificado será oficializado pelo agente operador do certame para que realize o envio desses por meio do sistema, sob pena de

inabilitação.

- 7.6** Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.7** No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda federal.
- 7.8** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado dos seguintes documentos
- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
  - b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.9** No caso de o participante apresentar lance para mais de item, deverá ser efetuada a somatória para a comprovação cumulativa do capital social ou patrimônio líquido.
- 7.10** Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

## **8. SANÇÕES**

- 8.1** O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Regulamento ou no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará ao IPMC, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos concorrentes as penalidades indicadas no Termo de Referência.

## **9. DO PAGAMENTO**

- 9.1** As condições referentes ao pagamento da contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Regulamento.
- 9.2** Após a entrega do objeto contratado, a contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço eletrônico <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>
- 9.3** Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços do Município de Curitiba, o seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procecpagamentos/777>.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba, em que serão utilizados recursos de criptografia e autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.
- 10.1.1** Na mesma data da divulgação do aviso de dispensa eletrônica, será encaminhada correspondência eletrônica para as pessoas física ou jurídica cadastradas no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação;
- 10.2** No caso de o procedimento restar fracassado, o IPMC poderá;
- republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
  - fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
  - valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.3** O disposto nas alíneas “a” e “c” do item 10.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 10.4** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente operador do certame na respectiva notificação.
- 10.5** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8** No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9** As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 10.10** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus lances e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11** A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- 10.12** Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste instrumento.
- 10.13** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.14** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo: ANEXO I – Termo de Referência contendo a documentação exigida para Habilitação;

## **11. ANUÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE DO IPMC**

- 11.1** Aprovo o presente Regulamento de Dispensa Eletrônica, autorizando sua divulgação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."

Curitiba, 02 de julho de 2026.

**MARCOS AURELIO LITZ**

Diretor Administrativo Financeiro do IPMC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-00  
41 3350 3660  
WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR



Prefeitura de  
**CURITIBA**

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
AV. JOÃO GUALBERTO, 623, | MEZANINO | ALTO DA GLÓRIA  
CURITIBA | PARANÁ | CEP 80030-00  
41 3350 3660  
[WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://WWW.IPMC.CURITIBA.PR.GOV.BR)



Prefeitura de  
**CURITIBA**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05



**Prefeitura Municipal de Curitiba**  
**Termo de Anexação de Arquivos**

---

**01-165898/2026**

**ORIGEM: IPMC / IPMCDAFAQU - IPMC - DAF - AQUISIÇÕES**

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

**10.1 - PARECER REFERENCIAL Nº 18 - PARECER REFERENCIAL – DISPENSA DE BAIXO VALOR.PDF**

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de julho de 2026 - 10:13:43

Assinado eletronicamente por Wilson Cesar Javorski - 82985 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER REFERENCIAL Nº 18

*Parecer Referencial – Dispensa de Baixo Valor  
– Art. 75, Inciso II da Lei nº 14133/2021*

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 04-048667/2025-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 18/2025 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 19 de novembro de 2025.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios  
**Procuradora-Geral do Município**



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-165898/2026 - Curitiba - Paraná - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:40:00



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**  
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS  
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

PROTOCOLO Nº: 04-048667/2025  
INTERESSADO: PGM-SMATI  
ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL  
PARECERES REFERENCIAIS Nº: 18/2025

**À Sra. Procuradora-Geral do Município de Curitiba;**

Parecer referencial: Administrativo. Contratação direta. Dispensa em razão de pequeno valor, fundada no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Municipal nº 700, de 23 de março de 2023 e alterações posteriores. Pressupostos e requisitos para a legalidade da contratação. Observância do devido processo legal e da legalidade.

1. Inaplicabilidade às demais hipóteses previstas nos demais incisos do art. 75 de mesma Lei.
2. Dispensa de análise jurídica individualizada em processos que envolvam contratações que se amoldem aos termos da manifestação jurídica referencial, salvo em caso de dúvida jurídica delimitada ou em situação não abordada neste parecer, cabendo remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Município.

### **1. DA DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO REFERENCIAL**

**1.1** Trata-se de demanda reiterada da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação – SMATI de parecer jurídico referencial acerca das contratações diretas firmadas em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 460/2023.

Em 2024 foi instaurado pela SMAP (atualmente SMATI), via protocolo 01-025.792/2024, pedido de elaboração de parecer referencial, que resultou na publicação do Parecer Referencial nº 08/2024, o qual não se encontra mais vigente.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**

**SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS**

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Naquela oportunidade, a Sra. Superintendente da então SMAP aduziu que “no Sistema de Gestão Pública - SGP”, a fundamentação legal e o n.º da OAB do Procurador do Município parecerista são campos obrigatórios de preenchimento e exigidos pelo TCE-PR, conforme regras do SIM-AM (imagens 01 e 02), bem como, dados exigidos para exportação para o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):” Também, solicitou o referencial para que as informações pudessem ser utilizadas nos sistemas. Até o momento não houve alteração do sistema de modo a viabilizar a dispensa de emissão de parecer nas hipóteses relacionadas, tal como realizada em outras esferas da federação.

## **2. PRELIMINARMENTE**

### **2.1 Dos limites deste opinativo**

A presente manifestação é feita nos limites da competência da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica do Municipal, mediante consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos (mérito administrativo), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira, planejamento e gestão, por ausência de previsão legal e falta de conhecimento técnico para tanto.

### **2.2 Da avaliação jurídica restrita ao inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021**

Neste Parecer Referencial, a PGM cingirá sua **análise jurídica ao inc. II do art. 75** da Lei Federal nº 14.133/2021, referente às contratações de pequeno valor de serviços e compras.

Por comportarem especificidades, não são objeto do presente opinativo as contratações diretas de baixo valor referentes a obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, previstas no inc. I do mesmo dispositivo.

### **2.3 Do necessário ajuste dos sistemas informatizados às normas aplicáveis à Administração**

O sistema jurídico constitui um conjunto de regras e princípios que têm como objetivo ordenar a convivência entre os particulares e entre estes e a Administração Pública, já pré-fixando as condutas autorizadas ou vedadas e definindo as consequências pelo desatendimento de seus comandos.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de  
**CURITIBA**

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Para que haja organização do sistema, instituiu-se um regime hierárquico entre as normas jurídicas. Em síntese: a Constituição Federal é a norma de maior hierarquia, seguida das leis primárias e, após, das normas reguladoras. Exige-se que todas as normas tenham como fonte a Constituição e que sejam coerentes com as regras e princípios constitucionais.

No campo do direito administrativo, os agentes públicos devem obedecer a todos os comandos legais por meio de ações ou omissões. A partir do momento em que uma norma entra em vigor, existe o compromisso e dever administrativo de viabilizar a sua aplicação.

Em tempos de processos administrativos eletrônicos e mudanças legislativas, uma das condutas necessariamente impostas após a entrada em vigor da norma é a revisão dos sistemas informatizados para compatibilizá-los com a sua finalidade, sob pena do esvaziamento dos comandos legais e risco de não atingimento às suas finalidades.

No caso em comento, como será detalhado adiante, existem regras que desburocratizam certas fases do processo administrativo, com o intuito de que se cumpram princípios jurídicos que asseguram maior eficiência e celeridade à realização das compras públicas.

Nessa linha, a atual Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a dispensa de pareceres jurídicos em contratações de menor vulto, desde que a autoridade jurídica de maior hierarquia do ente defina seus casos e suas condições, por meio de ato específico.

De acordo com o explicitado abaixo, no Município de Curitiba essas regras foram recepcionadas e formalizadas.

Com isso, não é possível aceitar que o sistema informatizado preveja a obrigatoriedade de emissão de pareceres jurídicos em situações em que as normas a facultam. O sistema informatizado, com a devida vênua, não pode prevalecer em face da Lei de Licitações, dos Decretos que a regulamentam e, por decorrência, sobre a vontade do legislador e da autoridade constituída.

Noticia-se que *não foi localizado no PNCP* campo que determine a informação de dados do emissor do parecer jurídico como condição do prosseguimento da contratação.

O PNCP é de uso obrigatório de todos os entes federativos e é certo que a Advocacia-Geral da União não atende a essa demanda de omitir opinativos em contratações diretas de menor monta, por força do que prevê sua Orientação Normativa nº 69/2021, emitida com base na Lei de Licitações.

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:05:54 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:06:23 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Dessa forma, reitera-se a necessidade urgente de se ajustar o sistema informatizado do Município – SGP aos termos dos comandos normativos. Na hipótese de a exigência ser feita por parte do sistema do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, urge que sejam tomadas as providências respeitadas junto àquele órgão de controle, solicitando a sua adequação aos atuais termos da novel legislação, para que, assim, se conserve o atendimento ao que impõem as normas, em respeito à autonomia legislativa estabelecida pela Constituição Federal.

### **3 - DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **3.1 Do cabimento de Parecer Referencial**

O Decreto Municipal nº 238, de 04 de fevereiro de 2021 instituiu o sistema de pareceres referenciais no âmbito no Município de Curitiba, em harmonia com a praxe existente em outros entes da federação.

Dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

§1º Os instrumentos previstos no caput poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os **mesmos pressupostos fáticos e jurídicos**, para os quais seja possível estabelecer **orientação jurídica uniforme**, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

A Portaria nº 11/2021 - PGM disciplinou o procedimento a ser seguido nessas situações e estabeleceu em seu art. 3º:

Art. 3º. A autorização para elaboração de pareceres referenciais e minutas padronizadas deverá ser precedida de justificativa pela Consultoria Jurídica ao Procurador-Geral do Município, mediante demonstração de que:

- I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos; e
- II - a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Considerando o histórico administrativo, são de se considerar como reiteradas as necessidades de contratações diretas firmadas em razão do valor do ajuste, no âmbito deste



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**

**SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS**

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Município. Em tais casos, a análise jurídica se restringe à avaliação da subsunção da necessidade administrativa às normas, mediante a simples verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos no protocolo. Uma espécie de revisão de um *check-list* já trazido didaticamente no Decreto. Por não ser necessária uma avaliação jurídica aprofundada e casuística, a emissão de Parecer Referencial para essas hipóteses é a medida que se revela adequada.

Para utilização do presente Parecer Referencial devem ser observados os seguintes elementos condicionantes:

a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste esta situação;

b) a atividade jurídica a ser exercida se restrinja apenas a uma verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência dos documentos elencados no Decretos Municipal nº 460/2023;

c) atendimento aos princípios da eficiência e celeridade nas contratações para atendimentos das necessidades públicas, dado o risco de dano ao valor jurídico tutelado.

Deverá o gestor público se atentar ao conteúdo deste opinativo e verificar cautelosamente a subsunção dos fatos trazidos nos processos aos seus estritos termos, sob pena de risco de responsabilização.

### **3.2 Da desnecessidade de emissão de parecer jurídico no caso concreto**

Nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 460/2023, nas contratações diretas em razão do valor não seria regra a emissão de parecer jurídico. No entanto, o presente referencial é emitido a título de colaboração com os agentes públicos envolvidos no processo e atende a eventual sistema de órgão de controle em que se exija o número do opinativo jurídico.

Frise-se que questões específicas, não abrangidas por este opinativo, que possam causar dúvidas de ordem jurídica ao gestor, deverão ser objeto de questionamento individualizado a ser formalizado em autos eletrônicos específicos com as devidas justificativas e delimitação do pedido. Só é cabível a adoção deste mecanismo de gestão se houver estrito cumprimento do caso concreto às condicionantes deste opinativo.

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:05:54 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:06:23 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**  
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS  
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Prefeitura de  
**CURITIBA**

Seguindo as premissas da celeridade, eficiência e simplificação processual, a Lei Federal nº 14.133/2021 desburocratiza vários procedimentos, se comparados com a Lei anterior.

Excepcionalmente e buscando agilidade, prevê em seu art. 53, §5º as situações em que afasta a necessidade de análise jurídica do Procurador nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica **nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente**, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O inciso III do art. 72 da mesma Lei esclarece que a emissão de parecer pode ser facultativa ou dispensada em algumas circunstâncias, ao condicionar a exigência mediante a expressão "se for o caso".

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Na linha permitida pela Lei, após avaliação dos procuradores municipais, devidamente ratificada pela autoridade jurídica máxima da instituição, concluiu-se pela possibilidade de excluírem-se do dever de análise situações já bastante familiares à Administração, que envolvem menores quantias, menor complexidade, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pela PGM. Sobre o caso em apreço, por meio de ato regulamentar, sedimentou-se no art. 38 do Decreto Municipal nº 460/2023 o seguinte:

Art. 38. Não é obrigatória manifestação jurídica nos procedimentos objeto deste Decreto.  
Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo as seguintes hipóteses:  
I - se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral do Município;  
II - quando o objeto contratual se classifique no escopo dos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV, LII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

contido no inciso XXI do art. 37 da Magna Carta, observados seus princípios e as diretrizes da Lei de Licitações.

A novel Lei Federal nº 14.133/2021, que passou a regulamentar a matéria a partir de 1º de abril de 2021, prevê situações hábeis a possibilitar a realização de contratação direta, nas quais esse procedimento licitatório é dispensável, sem prescindir, entretanto, de manter assegurados os princípios da isonomia, supremacia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

A dispensa é apresentada em rol taxativo, ou seja, é admissível apenas nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 75 de citado instrumento normativo.

O Município publicou o Decreto Municipal nº 460/2023, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e dá outras providências.

Da leitura da norma percebe-se que sua função é de:

- estabelecer o procedimento da compra direta referente a objeto de pequeno valor;
- facilitar a atuação concreta por parte do gestor público;
- estabelecer a regra da disputa eletrônica e os limites da exceção;
- previsão de competências;
- estabelecimento de que as condutas administrativas sejam fundamentadas em

princípios de Direito Público.

No Capítulo III estabelece os documentos necessários à instrução do processo para os citados fins.

O Decreto se inspirou fortemente no modelo da União previsto na Instrução Normativa nº 67/201 – SEGES/ME, que instituiu o sistema de dispensa eletrônica no âmbito federal, através da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e que vem se revelando apto para essas demandas.

Além disso, no Decreto foram incorporadas algumas ideias doutrinárias que já direcionam a conduta do gestor, diminuindo a insegurança em atuar num modelo novo, conforme será adiante detalhado.

Na esteira da modernização e sustentadas no avanço da informática, as normas passaram a prever expressamente a possibilidade jurídica da manutenção da prática de compras diretas operadas eletronicamente. As dispensas operacionalizadas de **forma eletrônica** passam a ser a **regra**.

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:05:54 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:06:23 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
**CURITIBA**

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Prefeitura de  
**CURITIBA**

A determinação normativa está em harmonia com os princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da celeridade. Como é cediço, o princípio da eficiência orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que a Administração Pública dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível. Encontra-se relacionado também ao princípio da eficiência na obtenção dos resultados. Portanto, pode a Administração Pública formar seu juízo de valor tendo por base o custo procedimental destinado à contratação.

Destaque-se que a dispensa eletrônica pode, a depender do caso, também encontrar guarida na razoável duração dos procedimentos administrativos, partindo-se do pressuposto de valoração da necessidade a ser suprida e o lapso temporal necessário à realização do procedimento formal da dispensa.

**Excepcionalmente**, optando a autoridade máxima do órgão pela NÃO utilização do procedimento eletrônico, caber-lhe-á, dentro da formação de seu juízo de valor, conforme critérios de conveniência e oportunidade, **justificar a decisão**, baseada em razões que demonstrem que o procedimento eletrônico importa em imediato **risco de prejuízo ao interesse público** (art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 460/2023).

As normas em debate não afastaram o dever de atenção à Lei Complementar nº 123/2006 que garante privilégios às micro e pequenas empresas, ressalvada a aplicação do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3.3.2 Dos pressupostos autorizadores da contratação direta por dispensa em razão do valor

O inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 tem como fundamento a preservação do custo-benefício da contratação. Aplica-se em casos em que o custo econômico de uma licitação é maior comparado a uma contratação direta, compreendendo todos os atos e fases necessários à consecução do objeto.

Naquele dispositivo o valor é o critério principal que indica a utilização da contratação direta, não sendo os aspectos qualitativos determinantes para o processo. Neste sentido, informa a Consultoria Zênite:

Sucede que a dispensa de licitação eletrônica é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes ou relevantes, o que constitui a maioria expressiva dos casos de dispensa de licitação. Sendo assim, a não utilização da dispensa de licitação eletrônica passa a ser a exceção, que tem lugar em casos específicos, como os que envolvem emergências,



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Prefeitura de  
CURITIBA

inovação tecnológica, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e outras situações de dispensa, insista-se, em que o fator determinante ou relevante para a Administração escolher o futuro contratado seja o qualitativo.

A possibilidade de contratar diretamente em razão do pequeno valor está vinculada a determinados pressupostos e requisitos jurídicos previstos na Lei de Licitações e em seu Decreto regulamentador, já mencionados.

**3.3.2.a** A primeira observação a ser feita pelo gestor deverá ser a origem dos recursos a serem utilizados na contratação.

Em obediência à norma federal, o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 460/2023 prevê que se a compra envolver recursos federais, obrigatoriamente, deverá ser observada a Instrução Normativa federal IN nº 67/2021 – SEGES/ME atualizada, tendo em vista alteração originária já procedida, ou, a norma que vier a substituí-la e não o Decreto Municipal.

Insta apontar também a necessidade de observância às eventuais condicionantes estabelecidas em convênios ou outros ajustes, quando a origem do recurso está atrelada a Estados ou União. No mesmo sentido, nesses casos, deve haver a cautela de cumprimento da norma imposta pelo respectivo ente federativo.

**3.3.2.b** Nos termos do artigo 2º, deverá ser observado o limite de valor a ser considerado para a aquisição direta fundamentada no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **sendo imprescindível que se atente aos Decretos Federais atualizadores daqueles números**. Consigna-se que *na data da publicação deste Parecer Referencial* vigora o Decreto Federal nº 12.343/2024, que fixa os seguinte valor para este fim:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

**(valor atualizado pelo Decreto Federal 12.343/2024 - R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**3.3.2.c** No que diz respeito à necessária observância ao somatório despendido no exercício financeiro, a Lei Federal dispõe que deve ser relativo **à unidade gestora. No Decreto Municipal optou-se por substituir o termo “unidade gestora” por “órgão promotor” (aquele que requisita o bem ou o serviço).**

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:05:54 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:06:23 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS  
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Prefeitura de  
**CURITIBA**

**3.3.2.d** Com relação à previsão do §4º do art. 2º, que prevê “Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles”, recorre-se às lições de Flávio Amaral Garcia, que bem explicam a viabilidade da norma:

Para contornar o problema de contratação por vários órgãos e citando precedente do TCE/PE, o autor orienta: “(...) de modo a contornar esse cenário, sem que seja preciso retroceder nas técnicas de organização administrativa que visam desterritorializar os serviços e otimizar os gastos públicos, deve **ser editado algum ato regulamentador excepcionando a aplicação desse limite no caso de concentração das contratações em uma única unidade gestora, ainda que para atender diversos órgãos. O limite, portanto, seria de cada órgão, ainda que não figurasse como órgão gestor**”. (g.n.)

**3.3.2.e** A regra prevista no §5º do art. 2º, que prevê “Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro” decorre da interpretação do inciso I, do §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que estabeleceu claramente que o critério de aferição de valor é o **dispendio anual**, não mais importando o prazo de vigência contratual (se por escopo ou contínuo).

**3.3.2.f** O §6º do art. 2º dispõe que “Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correlacionado ao grupo e subgrupo cadastrados no Portal de Compras do Município de Curitiba ([www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br))”. Trata-se de critério objetivo, que permite que o gestor bem avalie o montante despendido para o objeto a ser contratado.

**É dever do gestor responsável pelo processo de contratação se atentar para que não ocorra o fracionamento de despesas**, cabendo diligência ao setor financeiro competente para prestação de informações correlatas às eventuais contratações realizadas ou não.

Caso no mesmo exercício sejam necessárias sucessivas contratações que ultrapassem os limites de dispensa por valor, **consideradas também eventuais licitações para contratação do mesmo objeto**, fica vedada a contratação direta com fundamento no Decreto Municipal nº 460/2023.

**Para ilustrar** e levando em consideração o valor determinado no inc. II do art. 75, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, de **R\$ 59.906,02**, citam-se os seguintes exemplos (os quais não fazem juízo de mérito quanto a eventual falha de planejamento):







## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA

SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Prefeitura de  
CURITIBA

**será corrigido imediatamente, e que, “em tese”, essa atualização estaria resguardada pela legislação.**

**3.3.2.h** O §9º do artigo tem efeito diferente do parágrafo anterior e estabelece que “*É ilegal o acréscimo quantitativo no objeto contratual que importe na superação dos valores previstos no caput deste artigo.*”

Perceba-se, portanto, que em havendo a necessidade de acréscimo ao objeto originariamente contratado, se esse aumento importar em extrapolar o limite originariamente permitido pela Lei para a contratação direta em razão do valor, o gestor deverá promover o devido processo licitatório para a contratação pretendida, sob pena de cometimento de ilegalidade.

Os citados §§ 8º e 9º são de providencial importância, porque evitam as dúvidas práticas do dia-a-dia. Esses dispositivos têm também respaldo da mais abalizada doutrina, como se infere do seguinte trecho da nova obra do Professor Marçal Justen Filho:

A superação dos valores dos incisos I e II por conta de reajustamento/revisão de valores que tenham como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não representa ilegalidade. Já o acréscimo quantitativo (ainda que respeitado o limite de 25%) que ultrapassar o valor, pode se constituir em ilegalidade, na medida da voluntariedade e previsibilidade da situação.

**3.3.2.i** O art. 3º do Decreto reafirmou o valor dado pela Lei Federal nº 14.133/21 ao **planejamento**, que inclusive galgou ao grau de princípio normativo. Nessas condições, é dever do gestor público planejar suas compras e **evitar o fracionamento das despesas**.

**3.3.2.j** O artigo 5º instituiu ser regra que as contratações diretas se realizem por meio eletrônico, garantindo o amplo acesso à disputa. Em tais casos, a contratação deverá ser “precedida de divulgação de aviso no Portal de Compras do Município de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o procedimento definido no Capítulo V deste Decreto”.

**3.3.2.k** O §2º do art. 5º dispõe sobre as condições a serem observadas na hipótese excepcional de não se adotar o procedimento eletrônico para tais aquisições, sujeitando a justificativa da medida à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da demanda. De fato, a exceção só poderia ser utilizada em hipótese da existência de motivos fáticos que possam gerar risco de prejuízo ao interesse público. Neste sentido, a doutrina de Flávio Amaral Garcia:



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**

**SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS**

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Prefeitura de  
**CURITIBA**

A utilização deste advérbio deve ser interpretada de maneira razoável, no sentido de que somente se pode deixar de seguir o rito previsto no parágrafo se houver razões devidamente justificadas, que demonstrem que haveria prejuízo ao interesse público e aos serviços públicos prestados caso se seguisse o trâmite imposto. Com isso, quer-se esclarecer que não é uma faculdade do agente público adotar ou não o rito do §3º. Como regra ele deve ser aplicado em seus devidos termos. Somente diante de uma impossibilidade fática, devidamente justificada nos autos do processo administrativo, é que seria possível dispensá-lo. Entender de outra forma seria esvaziar por completo a utilização do vocábulo “preferencialmente”.

Alerta-se que não é suficiente justificativa vaga, imprecisa ou baseada em motivações genéricas e abstratas. A previsão legal, como se vê, é condicionada à demonstração do efetivo risco e do eventual prejuízo que pode ocorrer na hipótese de não ser seguido o procedimento simplificado.

**3.3.2.i** O art. 6º e o art. 32 do Regulamento preveem ser da SMAP (ora SMATI) a competência para a edição de normas complementares ao Decreto e por meio delas veicular os modelos e referências a documentos padronizados para tanto (a exemplo de aviso de contratação direta, termo de referência, etc...), o que já foi cumprido e é atualmente objeto da Instrução Normativa nº 02/2023.

**3.3.2.m** O Capítulo II define as competências para a operacionalização dos processos de dispensa em razão do valor e as distingue conforme o procedimento seguido (eletrônico ou simplificado), como se extrai dos artigos 7º e 8º.

Nesse sentido, as *dispensas eletrônicas* devem ser operacionalizadas pelos pregoeiros e integrantes das antigas comissões de licitação e, no âmbito da Administração Municipal Indireta, a pelo setor competente, considerando sua estrutura e suas normas internas. Os *procedimentos simplificados* devem ser acompanhados pelos Núcleos de Assessoramento Administrativo – NAAs.

**3.3.2.n** O Capítulo III define a **instrução processual** necessária à regularidade do procedimento. Perceba-se que o artigo é um verdadeiro *check-list*, que deve ser respeitado, e que a regularidade procedimental depende do preenchimento dessas condições impostas pela norma, as quais ora se reproduzem:

Art. 12. Cumpre ao setor requisitante do órgão promotor encaminhar, por meio de Protocolo Eletrônico, devidamente autuado, pedido de contratação ao setor competente definido no Capítulo II deste Decreto, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, dentre eles:

I - documento de formalização e registro de demanda;



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**  
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS  
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Prefeitura de  
**CURITIBA**

II - termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas;

III - se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, com a anuência do ordenador de despesas;

IV - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;

V - informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - caracterização por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, nos termos do Regulamento específico;

VIII - minuta do contrato, quando for o caso;

IX - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa;

X - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos, nos termos da competência estabelecida em Regulamento específico;

XI - autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

XII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observado o art. 38 deste Decreto.

§ 1º O termo de referência, referido no inciso II deste artigo, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**

**SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS**

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

Prefeitura de  
**CURITIBA**

§ 2º É facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do Regulamento específico municipal que trata do ETP.

§ 3º Na hipótese excepcional da utilização da dispensa simplificada deverá ser juntado, além dos documentos previstos nos incisos deste artigo, documento emitido pela autoridade competente, contendo justificativa pela opção da dispensa simplificada, conforme §3º, do art. 5º deste Decreto.

**3.3.2.p** Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar**, é necessário que o inciso III do art. 12 acima seja interpretado de maneira conjunta com o seu §2º e também com o inciso II do art. 11 do Decreto nº 383/2023, que assim dispõe:

Art. 11. É **facultada** a elaboração do ETP, mediante justificativa do órgão promotor:

I - ...

II - para contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras;

(...)

Portanto, é facultada a elaboração de ETP para as contratações por dispensa em razão do valor - objeto deste Parecer Referencial. Importante que o gestor responsável pelo procedimento **indique e justifique** a utilização do dispositivo acima no processo para *fundamentar a eventual escolha pela não elaboração do documento*, tendo em vista que o legislador concedeu opção de escolha, a qual deve ser necessariamente motivada.

**3.3.2.q** Com relação ao **procedimento**, as regras atinentes aos atos necessários à sua regularidade são claras e permitem que o gestor público atue com segurança jurídica. O gestor deverá avaliar se a contratação será realizada via “dispensa eletrônica” ou via “dispensa simplificada” e adotar o rito adequado, previsto de modo diferenciado no decreto regulamentador, conforme a decisão tomada.

**3.3.2.r** Com relação à **forma de contratação**, o inc. I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 é expresso ao autorizar que as contratações decorrentes de **dispensa em razão do valor não sejam formalizadas por meio de “instrumento de contrato”**, que poderá, nesses casos, ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos seguintes termos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**

**SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS**

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

I - dispensa de licitação em razão de valor;

Em geral, nas dispensas fundamentadas no baixo valor não se utilizam instrumentos contratuais. No entanto, mesmo em tais hipóteses, há situações peculiares em que o gestor público sente maior segurança jurídica em celebrar um ajuste formal após o processo de dispensa licitatória e opta por firmar um contrato com o particular. Para esses casos, deverão constar dos termos contratuais todos os requisitos previstos no art. 92 da Lei de Licitações.

Para contemplar essa possibilidade, a PGM elaborou minuta de contrato padronizado que segue todas as exigências legais e consta do anexo IV da Instrução Normativa nº 02/2023 – SMAP. Junta-se o documento à presente peça, para facilitar seu acesso ao gestor.

Entendendo o gestor pela necessidade de instrumento contratual, recomenda-se seja seguido o documento padrão confeccionado pelo Município, mas qualquer necessidade diversa ou peculiaridade do objeto contratado pode ensejar a adequação da minuta. E, **caso haja necessidade de alteração em qualquer dos dispositivos do documento padronizado, a PGM deverá ser consultada, mediante indicação expressa da mudança solicitada.**

**3.3.2.s** Com relação à **transparência**, devem ser seguidas as normas de publicação previstas no Decreto Municipal nº 460/2023.

#### **4 - DA CONCLUSÃO**

**4.1** O presente Parecer Referencial indica a instrução processual mínima necessária ao procedimento para a contratação e aborda os elementos jurídicos abstratos, em tese, com o intuito de orientar o gestor público e os técnicos a aplicarem suas justificativas e motivações às necessidades do caso concreto.

Apontam-se os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos destinados à dispensa de licitação fundamentada no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 460/2023. Os agentes nomeados para atuarem nesses procedimentos têm o dever jurídico de conhecerem integralmente as referidas normas.

Reitera-se que o presente parecer não é aplicável às hipóteses previstas no inc. I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam, obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e contratação de projetos, considerando que não foram abordados os requisitos complementares previstos no Decreto Municipal nº

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:05:54 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:06:23 por Mariana Rocha Urban.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



Prefeitura de  
**CURITIBA**

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
CURITIBA**

**SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS**

Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

1206/2023. Para elas, deverá haver remessa dos autos à PGM para análise e manifestação casuística.

No mesmo sentido, nos casos em que houver dúvida jurídica delimitada, sem prejuízo da instrução processual já citada no corpo deste parecer e juntada da lista de verificação anexa, caberá manifestação da PGM para o exercício de suas atribuições.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica de aplicação deste Parecer Referencial da PGM nas hipóteses em que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos deste Opinitivo Jurídico e cumpre, de forma objetiva, o *check-list* previsto na Lista de Verificação em anexo.

É o parecer, S.M.J.

PGM, data gerada pelo sistema.

Ana Edwiges Mikoszewski  
Supervisora de Núcleos Jurídicos  
Matrícula 146.713  
OAB/PR 23.201

Mariana Rocha Urban  
Consultora Jurídica  
Decreto nº 309/2017  
OAB/PR 31.171



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**49 ANOS**  
PROCURADORIA-GERAL  
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE  
**CURITIBA**  
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS  
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000  
(41)3350-8546

### PARECER REFERENCIAL DISPENSA DE PEQUENO VALOR ART. 75, II DA LEI Nº14.133/2021

#### ANEXO I LISTA DE VERIFICAÇÃO

Para possibilitar a utilização do Parecer Referencial, do qual este documento constitui o Anexo I, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas. Exceções a esta regra se encontram nos itens onde podem haver justificativas, desde que indicado em que movimento e folha do processo estas se encontram.

#### a) LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1) O processo foi autuado, protocolado, numerado?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO
---	---------

2) A contratação direta está baseada em solicitação do setor competente?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO	Mov. 2.1
---	---------	----------

3) Foi juntada a justificativa da dispensa, demonstrando sua necessidade?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO	Mov. 2.3
---	---------	----------

4) A dispensa está fundamentada no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO	Mov. 2.3
---	---------	----------

5) O somatório dos valores a serem despendidos com este objeto em todo o exercício financeiro está dentro do limite de valores fixados no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021? (considerar a atualização destes valores por Decreto Federal\*\*)

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO	Mov 7.1
---	---------	---------

6) Para o cálculo do somatório, foram consideradas as despesas realizadas com objeto de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratações no mesmo ramo de atividade?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO	Mov. 7.1
---	---------	----------

7) Foi avaliada a inexistência de fracionamento de despesas para fins desta dispensa de licitação tanto em processos de compras diretas como em processos licitatórios?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	( ) NÃO	Mov. 8
---	---------	--------





PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

15) Havendo necessidade de termo de contrato, foi utilizado o modelo padronizado de instrumento contratual previsto na IN 02/2023 - SMAP?

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> PREJUDICADO, pois neste caso não há necessidade de instrumento contratual.	<b>Mov. 10.25.</b>
---	------------------------------	---	--------------------

15).....1) Havendo necessidade de termo de contrato, foi utilizado o modelo padronizado de instrumento contratual previsto na IN 02/2023 – SMAP **com alterações?**

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> PREJUDICADO, pois neste caso não há necessidade de instrumento contratual.	<b>Mov. 10.25</b>
---	------------------------------	---	-------------------

**Nota Explicativa: se a resposta for "sim", os autos deverão ser encaminhados para a PGM, com os pontos alterados destacados e justificados, indicando-se também a dúvida jurídica.**

**b) LISTA DE VERIFICAÇÃO REFERENTE À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONFORME EXIGIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 460/2023**

Documento de formalização e registro de demanda – Processo Administrativo Autuado	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	Mov. 2.1	
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do ordenador de despesas*	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> PREJUDICADO, pois há justificativa para a não realização do ETP	<b>Mov. 2.2</b>
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	<input type="checkbox"/> PREJUDICADO, pois há justificativa para a não realização do ETP	<b>Mov. 2.2</b>
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares, houve manifestação justificando a ausência do documento?	<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	Mov. x	
Termo de referência, com a	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	<b>Mov. 2.3</b>	



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

anuência do ordenador de despesas (observados os requisitos do §1º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 460/2023)			MOV. 2.11
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	Mov. 2.1
Informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	Exclusivo Pequena empresa
Relatório informando que o caso se enquadra nas normas do inciso II do art. 75	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	Mov. 2.3
Estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	Mov. 2.4
Minuta do contrato, quando for o caso*	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	( ) PREJUDICADO, pois neste caso não há necessidade de instrumento contratual.
Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> não	Mov. 2.1.
órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa Encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e	<input type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	<input checked="" type="checkbox"/> Mov. PREJUDICADO, Fls. pois neste caso não há necessidade de planilha analítica

Exportado do Sistema Início de Processos - 01-165898/2026 - por Wilson Cesar Javorski - Matrícula 82985 em 02/07/2026 às 12:01:05



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

<p>Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos.</p>		<p>de composição de custos.</p>	
<p>Autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido</p>	<p>(X) SIM ( ) não</p>	<p>Mov. Fls.2.11</p>	
<p>Parecer jurídico (podendo ser o referencial) e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observado o artigo 38 do Decreto 460/2023.</p>	<p>(X) SIM ( ) não</p>	<p>Mov. 10 Fls.</p>	

Informar à autoridade se estão cumpridos os requisitos necessários à dispensa a ser realizada ou informar se não é viável a contratação nos termos do parecer com respectivos motivos.

Assinatura do servidor responsável

Nome legível do servidor:  
 Matrícula:  
 Data:

Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:05:54 por Ana Edwiges Mikoszewski.  
 Assinado eletronicamente em 12/11/2025 às 17:06:23 por Mariana Rocha Urban.  
 Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.